

01-0524/1993



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001052493 DE 1993

12-124,50

NATUREZA : PL

01-0524/93-2 DE 04/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA :

CONDICIONA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EDIFÍCIO DE USO PÚBLICO AS ADAPTAÇÕES À DEFICIENTES FÍSICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ALVARA DE FUNCIONAMENTO
DEFICIENTE FISICO
EDIFICIO
LICENCA DE LOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO
USO PUBLICO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 12:17:23

00000035983-14



ARQUIVADO

EM 24/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Assessoria Técnica - Substituto
CHIEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0524/93-2

no	01	de	proc
524	de	993	

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 AGO 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E OUTRAS
ELIMINAÇÃO E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

/93.

"Condiciona a concessão de alvará de funcionamento de edifício de uso público" as adaptações à deficientes físicos, e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta :

Artigo 1º - O alvará de funcionamento de edifício de uso público fica condicionado as adaptações à deficientes físicos, e dá outras providências.

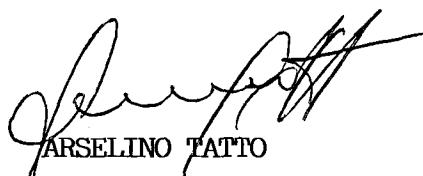
Artigo 2º - As adaptações a deficientes obedecerão as legislações específicas.

Artigo 3º - O seu cumprimento não dispensa as demais obrigações exigidas pelo poder público.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Sala das Sessões,


ARSELINO TATTO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

NO	02	de 19	93
NO	524	de 19	93

JUSTIFICATIVA

Conforme se depreende da matéria anexa, o 1. Encontro Paulista de Direito Constitucional e a Pessoa Deficiente traz no seu bojo de sugestões a aplicação do contido no projeto acima. Entre os pontos importantes discutidos no encontro, deu-se destaque as barreiras arquitetônicas.

Cidades como Campinas, Ribeirão Preto, Limeira, Pirassununga e outras do interior paulista, há muito tornam a vida do deficiente mais fácil do que em São Paulo. Por exemplo, estão melhor equipadas com caixas de correio e telefones públicos ao alcance de quem anda de cadeira de rodas. com relação ao presente projeto de lei, a cidade de Pirassununga aprovou este ano lei de mesmo teor, veiculando a concessão de alvará de funcionamento em edifício de uso público (shoppings, cinemas, teatros, supermercados, etc..) as adaptações a deficientes.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto dado o seu grande alcance social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

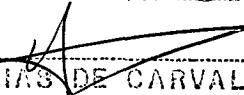
do processo nº 524 de 19 93 13 08 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 13-08-93
PL. 241/89, 626/91.


Adelina Caram.

À Com. de Const. e Justiça

16/08/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Cível - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/08/93 às 1600 hs. *Q*

Ao Nobre Vereador *Virginia Am-2*
para relatar.

Sala do Conselho de Constituição e Justiça
em 16 de Agosto de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 0425

Em 30/8/93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1195/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 524/93

PUBLIQUE-SE EM
13/09/93

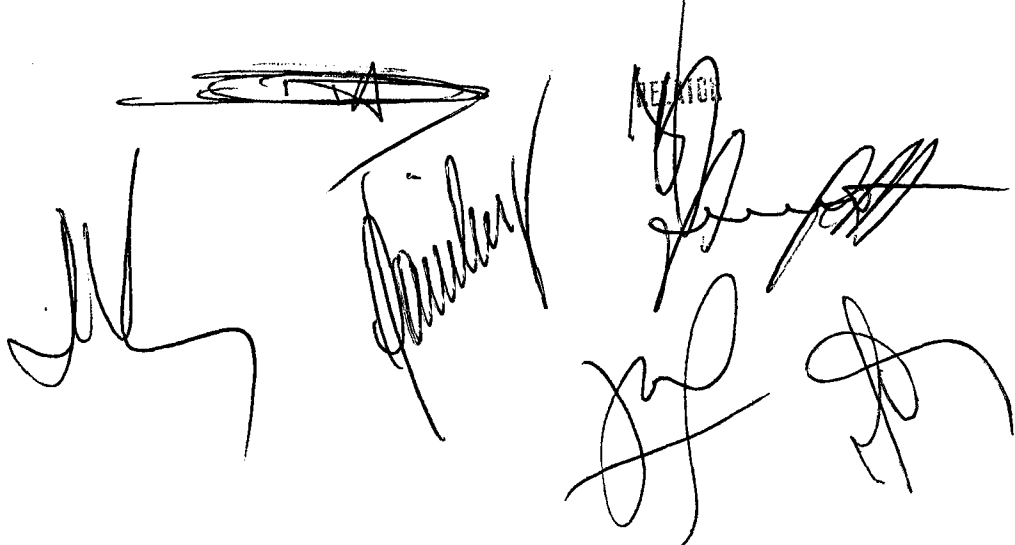
O nobre Vereador Arselino Tatto apresentou o presente projeto de lei, com o objetivo de condicionar a expedição de alvará de funcionamento de edifício de uso público às adaptações a deficientes, na conformidade da legislação específica.

A propositura insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município, encontrando-se amparada pelos arts. 13, I e 227, da Lei Orgânica do Município, 280 da Constituição do Estado, e 227, § 2º e 244 da Constituição Federal.

Ressaltamos que, por se tratar de matéria típica do Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas, na forma regimental, pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto de lei, na conformidade do art. 41, VII da Lei Orgânica Municipal.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 30/08/93





Câmara Municipal de São Paulo

Feita a. 05 de pro. 529 de 1993

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 524/93.

VOTO CONTRARIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa condicionar a expedição de alvará de funcionamento de edifício de uso público às adaptações a deficientes, na conformidade da legislação específica.

A propositura, contudo, não pode prosperar, pois dispõe no mesmo sentido da Lei 11.345/93, publicada no DOM em 14.04.93, sem alterá-la, motivo pelo qual deve ser devolvida ao autor, na conformidade do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

(Contrário)
Contrário
Contrário
Contrário
Contrário
Contrário
Contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 9 / 1993
página 34 coluna 2
conferido: *ul*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 13 / 9 / 93

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 14/09 as 12:00 h.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *Bruno Fides*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. D. V. 12.133
J. R.
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 06 do proc.
PAULO 524 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE

Presidenta: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Membros:

Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Antônio Paiva Monteiro Filho

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Emílio Meneghini

Faria Lima

AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre Código de Obras, PIs:

330/93; 442/93; 524/93; e 568/93

Local: Auditório "Oscar Pedroso Horta", da Câmara
Municipal de São Paulo,

Data: 8 de outubro de 1993

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

(Memo Urb. nº 121/93 da Comissão de Política Urbana, Metropoli-
tana e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	07	do proc.
PAULO	524	de 19 53
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM APARTE

NOTA DO DT-10 - Gravação iniciada com atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

07 do 53
524
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F5	1	regina	Cod. Obras	8.10.93		

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaê Cobra Ribeiro) - ... Nós temos: um, dois, três, quatro, cinco, PLs. O primeiro é o 230/93. Vamos deixar para o fim? Está bom. Vamos passar para o segundo. PL 442/93, o autor é o Vereador Cosme Lopes. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas giratórias com detetor de metais em todas as agências bancárias e casas de câmbio do Município de São Paulo. É a primeira audiência pública dele. Nós já tivemos um outro PL, parecido e semelhante, cujo autor é o Vereador Arselino Tatto. A justificativa do autor, que é a adoção imediata da medida exposta do presente projeto de lei, reduziria quase a zero a possibilidade de vitimas em assaltos a bancos. A posição da Comissão de Justiça é favorável, com substitutivo para adaptar o prazo para que a lei se torne exigível. É evidente que quanto menos assaltos houverem em agências bancárias, mais segurança individual terão os clientes que as frequentam. Baseado nisso, a propositura visando melhorar a segurança dos bancos contra roubos, atinge diretamente à proteção da população que teria menos ~~poss~~ probabilidade de ser afetada pelos assaltos. Estam então, é a propositura do Vereador Cosme Lopes, que não se encontra presente. E o parecer da Comissão de Justiça foi dado pelo Vereador Arselino Tatto. E na Comissão de Política Urbana nós indicamos para relator o Vereador Bruno Feder. Alguém quer fazer uso da palavra em relação a esse PL do Vereador Cosme Lopes? O PL visa instalação de portas de segurança giratórias. Nós temos um igualzinho que é do Vereador Tatto. Inclusive aqui estiveram presentes representantes do Banespa, da segurança do Banespa e, parece-me, que de uma outra pessoa interessada nessas portas giratórias em bancos. Se ninguém quiser fazer uso da palavra, nós vamos encerrar a discussão do PL 442/92 e vamos passar ao PL 524/93, do Vereador Arselino Tatto. Este PL é sobre o..."condiciona a concessão de alvará de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 529 31.53
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F5	2	regina	Cod.Obras	8.10.93		

funcionamento de edifício de uso público às adaptações aos deficientes físicos. É aqui fala de uso particular. E aqui fala de uso público. O resumo aqui fala em "uso público". A ementa aqui fala em "uso particular". Vamos ver o projeto como é que fala. "Alvará de funcionamento de edifício de uso público. Fica condicionado à adaptações..." Só pode ser uso público, não é? Para fazer lei! Nos particulares nós não podemos mandar. "Fica condicionado adaptações a deficientes físicos e dadas as providências. As adaptações dos deficientes obedecerão as legislações específicas". Aí passa... Vamos ver a justificativa do autor. Ele diz o seguinte: "Primeiro Encontro Paulista de Direito Constitucional de Pessoas Deficientes traz no seu bojo de sugestões a aplicação do contido projeto acima. Entre outros pontos importantes discutidos no encontro, há destaque para as barreiras arquitetônicas." Ele não põe nem data. Não tem data. (Pausa). Não, eu já peguei a justificativa mas não tem data. Cidades como Campinas, Ribeirão Preto, Limeira, Pirassumunga e outras do interior paulista, há muito tornam a vida do deficiente mais fácil do que aqui em São Paulo. Por exemplo, estão melhor equipadas com caixas de correio e telefones públicos ao alcance de quem anda em cadeira de rodas. Com relação ao presente projeto a Cidade de Pirassumunga provou este ano, aprovou, lei do mesmo teor, vinculando a concessão de alvará de funcionamento em edifícios de uso público, Shoppings, cinemas, teatros, mercados, adaptações eficientes". Eu quero dizer o seguinte: supermercados não têm telefone para ser usado pelo público. Não tem no Eldorado, não tem no Carrefour, não tem no Paes Mendonça, não tem lugar nenhum. Se quiser tem de sair do supermercado e fazer uso do telefone público lá fora. Dentro do estabelecimento não tem nenhum atendimento a ninguém, Se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 10 do proc.
N.º 324 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F6	1	regina	Cod. Obras	8.10.93		

há uma emergência, desmaia alguém no supermercado, alguém passa mal dentro do supermercado, tem de sair lá fora para telefonar, porque dentro não tem. Eu já fiz pesquisa pessoal. (Aparte fora do microfone). Espera um pouquinho só porque senão não grava. Eu vou dar a palavra para o senhor. Então, na Comissão de Justiça o Vereador Viviani Ferraz é pela legalidade. Aí tem um voto contrário na Comissão de Justiça, pela ilegalidade. (Pausa). A propositura não pode prosperar porque dispõe no mesmo sentido da lei 11.345/93, publicada no Diário Oficial do Município em 14 de abril de 93, sem alterá-la. Motivo pelo qual deve ser devolvida ao autor na conformidade do artigo 212 inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Aí vem para a Comissão de Política Urbana e o relator é o Bruno Feder. Aqui tem a lei: 11.345, dia 14 de abril e vamos ver lá: artigo 212..., não! (Pausa). Ah, está aqui. Essa lei na 11.345 diz o seguinte: "O Prefeito dispõe sobre adequação das edificações as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências". É do Vereador Antônio Carlos Caruso. É um projeto de lei 626/91, que tornou-se lei agora em abril de 93. Artigo 12-"Passa a integrar o Código de Obras de Edificações do Município, com título próprio de Normas e Adequações das Edificações a Pessoa Deficiente, a norma de setembro de 85 da Associação Brasileira de Normas Técnicas para os efeitos de aplicação das disposições especiais, para pessoas portadoras de deficiências físicas previstas na lei ~~11.228~~ 11.228 de 25 de junho de 1992". Então já tem um decreto igual. Está aberta a palavra. Quem quiser fazer uso. (Pausa). O senhor quer se manifestar? Ou o senhor já desistiu? (Aparteante falando fora do microfone). Não, não. Aqui fala do geral. Aqui fala... Por favor, venha ao microfone! Grava. (Aparteante fala fora do microfone). Fa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha no. 11	do proc. 524
C. de. 53	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
FG	2	regina	Cod. Obras	8.10.93		

le no microfone.

O SR. ARLINDO SECO - Olha, eu só queria fazer uma observação. Já que se está falando de telefone público, de atendimento ao público, o metrô, o problema do metrô para mim é muito grave. O que o metrô faz? Instala o telefone público lá fora, ~~é no metrô, lá dentro, no metrô, é~~

~~é no metrô, lá dentro, no metrô, é~~

~~é no metrô, lá dentro, no metrô, é~~

~~é no metrô, lá dentro, no metrô, é~~

~~é no metrô, lá dentro, no metrô, é~~

~~é no metrô, lá dentro, no metrô, é~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

12
524
19 54

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F7	1	Marcelo	6m. Pol. Urb.	08 10		

lá no pátio, lá embaixo, os mictórios também, tudo lá embaixo. O sujeito, se estiver dentro do metrô ele tem que sair, descer toda aquela escadaria para usar o telefone público. Qual o motivo que eles não põem para atender o público quando está lá dentro, porque muitas vezes a necessidade dele é urgente e ele precisa sair, pegar outra passagem para telefonar.

É só essa observação quer ~~querer~~ queria fazer, porque achei que é importante.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A gente não conhece. Já existe essa lei anterior, de autoria do Vereador Caruso, que é de 91, que se transformou em lei em abril de 93. Aqui só ~~infelizmente~~ fala para integrar o Código de Obras e Edificações do Municípios essas normas de adequação a pessoas físicas, mas não fala, também, se é em locais públicos, aqui também não falar, é só pressupõe. Agora, que tipo de local público.

O SR. VALDEMIRO DOS SANTOS - Sou representante do Sindicato dos ~~Corretores~~ Corretores de Imóveis. Eu só queria perguntar se o projeto especifica quais as adaptações que estão solicitando, que deveriam ser incluídas nos prédios públicos. Tem alguma indicação?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Nada. Não fala absolutamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

13
525
C3

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F7	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

te nada. Ele só justifica esse encontro paulista, que deve ter sido agora, por isso procurei a data e não achei a data do projeto do Vereador Tatto, ele não pôs data, mas é coisa recente, porque esse encontro paulista de Direito Constitucional de pessoas deficientes foi agora, sei que em junho, mais ou menos. E ele não fala mais nada.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Eu acho que ele deveria dizer o que quer, quais as adaptações que gostaria de ver implantadas.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Ele cito aqui, que eu li na justificativa, em alguns locais, shoppings, cinemas, teatros e supermercados, telefones e caixas de correios para pessoas que estejam em cadeiras de rodas.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Então, só esses dois itens?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Só esses dois itens. Porque já tem, inclusive, em cidades como Campinas, Ribeirão Preto, Limeira e Pirassununga. Deve ter um telefone baixo para pessoas deficientes.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Mas São Paulo não tem essa obrigação ainda?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Não.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Então era uma oportunidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 524 do proc. 524 de 1983
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

para ele colocar algumas coisas de necessidade do deficiente.

O SR. _____ - Acho que deveria ~~ser~~ ser de iniciativa própria, não deveria ser obrigatório.

A SRA. IDELI _____ - Sou assessora do Vereador Arnaldo Madeira. O projeto não especifica, ele apenas fala que por ocasião da ~~concessão~~ concessão do alvará de funcionamento. Ele não fala em adaptação de edifício existente e se ele fosse pensar em projetos novos tem o Código de Obras e Edificação que prevê adaptação dos prédios, a previsão dos prédios para instalação sanitária, estacionamento, corre-mão para deficiente visual, elevadores, em várias partes do Código de Edificação. E diz mais, que em todo local de reunião, não fala nem a população desse local de reunião, todo local de reunião tem que ser adaptados para os ~~mas~~ deficientes.

Então, como já falei, ele especifica elevadores, instalação sanitária, acesso às edificações, vagas para estacionamento e não prevê uma questão de telefone ou caixa de correio. Então, acho que o projeto tem grande parte das coisas previstas no Código, não há previsão para adaptação ~~e~~ nos prédios existentes, porque aí poderia ser contemplado com essa ~~projetada~~ lei do Vereador Caruso. ~~projetada~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F8	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

Agora, se for em outros equipamentos, o projeto poderia ser mais esclarecedor.

A SRA. ZULAIÊ COBRAX RIBEIRO - O que me chamou a atenção, eu continuo lendo a lei 11.345, de abril de 93, de autoria do Vereador Caruso, que fala no artigo 2º o seguinte: "Deverão atender ao disposto na presente lei as edificações que solicitarem a partir da data de sua publicação alvará de aprovação para os seguintes itens: 1º - locais de reunião com mais de com pessoas^{2º} ~~qualquer~~ qualquer outro uso com mais de 600 pessoas. Artigo 3º - ~~Aplicam-se~~ Aplicam-se as disposições do artigo anterior para os projetos aprovados, com licença ainda em vigor, que independarão de nova aprovação, devendo as alterações serem comunicadas de forma simplificada, apostilando-se o alvará de licença; 4º - Nenhum próprio municipal será edificado, reformado ou ampliado sem que o projeto atenda as disposições desta lei; Parágrafo único: A locação de imóveis que se destinem a abrigar repartições públicas somente ocorrerá após ~~termos~~ efetuadas ~~medidas~~ adaptações devidas adaptações para atendimento a pessoas portadora de deficiência, de acordo com as disposições nesta data; Artigo 5º - As edificações ~~em~~ existentes que se enquadram no artigo 2º, a terão prazo máximo de três anos a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às disposições da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

16
525
53
C. Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F8	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

mesma mediante apresentação de um projeto e documentação simplificada".

É esse o grande drama, ele foi publicada e no dia 15 de abril de 93 e ninguém sabe que tem um prazo de três anos para que nós possamos mudar essas edificações já existentes, as que vão ser alugadas pelo poder público.

x x x x

- Manifestação longe do microfone, Inaudível.

x x x x

A SRA: ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A lei do Vereador Caruso fala da repartição. Esse não fala mesmo nada. A Dra. Ideli realçou. O Projeto do Vereador Tatto valeu a intenção, ele deve ter visto isso no Congresso, veio e ~~representou~~ fez.

O grande drama nosso na Casa, a gente precisa ter esse hábito, de mandar ~~público~~ buscar. Outro dia estava comentando a respeito de pontos de ônibus. ~~Ele~~ Choveu muito nesse dia e toda vez que passo com o carro me incomoda muito ver as pessoas ^{nos} ~~em~~ pontos de ônibus tomando chuva. É um absurdo. E em locais não muito longe. Se você ~~for~~ ^{for} descer para o aeroporto, descer para o lado da Washington ~~xx~~ Luiz, está cheio de ônibus sem abrigo. Em vários locais eu passei esses dias e não abrigo. Fiquei abismada de ver o número de pontos de ônibus sem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

17
524
53

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F8	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

abrigo.

O que eu fiz? Mandei buscar na casa para saber se temos aqui projetos já transformados em lei a respeito disso. Descobri que tem três e projetos em andamento nestes últimos quatro, cinco anos, pegando a legislatura da Prefeita Erundina e a legislatura do Prefeito Jânio Quadros, e eles foram arquivados, não chegaram a discutir da necessidade obrigatória de que todos os pontos de ônibus tenham abrigo.

Eu estou fazendo um projeto, mandei fazer, porque a minha idéia é iluminação, porque todo mundo pede, no programa de rádio que participo, as pessoas ligam para lá pedindo iluminação nos pontos de ônibus, porque é um absurdo que tem pontos de ônibus que a pessoa não enxerga nem o rosto da pessoa do lado e fica um desconfiando do outro porque é uma escuridão, é um breu. Aí as pessoas dizem para mim: É um absurdo colocar iluminação nos pontos de ônibus, é um absurdo. Aí tinha feito uma indicação ~~na sessão de 10 de maio de 1961 ao Prefeito para~~

~~que fosse feita uma comissão para estudar a iluminação dos pontos de ônibus~~

~~para que fosse feita uma comissão para estudar a iluminação dos pontos de ônibus~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	13	do proc.
N.º	524	de 1953
O	PAULO	funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F9	1	vand	cod,obras	8.10.93		

fiz uma indicação no começo do ano ao Prefeito para que colocasse. Agora vi que indicação ninguém sabe, ninguém viu porque não podia onerar o município, mas está cheio de projeto onerando o município. Então estou mudando, mas a preocupação da casa devia buscar o que já tem para aperfeiçoar. Acho que esse projeto do Tatto, com todo respeito à propositura da ação, à boa intenção, ele devia aperfeiçoar o do Caruso que também não está bom. Que já é lei, de abril de 93 e que ainda tem uma série de falhas.

* * *

-aparte fora do microfone.

* * *

A SRA PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Por incrível

que pareça, meu senhor, estive agora em Portugal, em algumas cidades do interior, Porto, Bragança, todos os pontos de ônibus são fechados com vidro, pois o inverno lá é muito forte. Você fica num ponto de ônibus que tem local para sentar. Isso é progresso, é modernidade, aqui não estamos preocupados. Agora o senhor falou uma coisa que eu estava pensando outro dia, será que vamos ficar quietos? Será que ninguém vai fazer nada para essa vida que estamos levando? Inflação de 38% ao mês. Só porque tem uma campanha da fome na rua ninguém fala mais nada? E a violência? Precisamos incitar a Câmara para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 18 do proc.
N.º 524 de 1983
PAULO O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F9	2	vand	codigo obras	8.10.93		

começar a fazer alguma coisa. Não é possível vier com essa inflação, com esse desemprego. Vou encerrar a ~~multa~~ audiência pública do 5524/93, de autoria de Arselino Tatto, cujo relator é o Bruno Feder, da Comissão de Política Urbana. Vamos agora ao PL 568/93, de autoria de Vital Nolasco que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de mecanismos apropriados para a contagem de público junto aos locais de entrada de todos os estádios de futebol no município de São Paulo. Eles já não ~~contam~~ contam o público de futebol? A justificativa do autor é proporcionar segurança ao público evitando a superlotação dos estádios. A posição da comissão de justiça é pela legalidade e, no entanto, apresentado substitutivo onde acresceta ~~regime~~ artigo estabelecendo multa de 100 UTM pelo descumprimento da medida. A atual questão da segurança relativa à lotação de locais de reunião, em especial de estádios e ginásios, é feita da seguinte maneira: Primeiro, a lotação máxima permitida determinada pelo Contru, Departamento de Controle do Uso de Imóveis, calculada conforme dispõe o código de edificações a respeito do assunto. Segundo, não há efetivamente um controle efetivo por parte da municipalidade quanto à obediência dessa lotação permitida. Segundo informações prestadas por telefone pelo engenheiro Adão, da divisão técnica de locais de reunião, órgão do Contru, esse aspecto acaba sendo de responsabilidade do comandante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 10 do proc.
N.º 524 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F9	3	vand	cd.obras	8.10.93		

da guarnição da Polícia Militar para o evento que, de acordo com a sua avaliação, determina se for o caso o fechamento dos portões. A nosso ver essa avaliação pessoal feita por esse comandante ainda que subjetiva tem suas vantagens e desvantagens. A seu favor a que se considerar que não se pode seguir sempre em números absolutas de uma determinada lotação permitida. Ao longo do tempo pode ocorrer modificações negativas nas estruturas de concreto das edificações muitas vezes ainda não detectadas que impõe a necessidade de uma pessoa responsável restringir a lotação permitida ou até isolar determinado local. E aí fala um montão de coisa. Assim para que se tenha uma visão, a mais ampla possível da matéria, propomos que se convide diretamente para a audiência pública a respeito da propositura as seguintes entidades: Polícia Militar, Contru, Federações Esportivas. Vamos fazer uma próxima audiência com ~~tudo~~ todo mundo. Vamos fazer a próxima audiência no estádio, num clube. E até alguma firma que comercializa esse sistema de roleta eletrônica para que tenha dados técnicos a respeito. Isso é uma sugestão. Temos aqui um decreto ~~de~~ 27.820, de 14/6/89, que dispõe sobre a atuação da secretária de habitação desenvolvimento urbano através do departamento de controle de uso de imóveis, Contru, no controle e na fiscalização relativa à segurança de uso de estádios, ginásios de esportes e similares



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do proc.
N.º 524 de 19.03
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
FL 1	1	Morg.	aud. pública	8.10.93		

o que foi feito com a Prefeita Erundina e o que ele quer agora aqui, porque de repente nós precisamos discutir isso com pessoa interessadas. Então, vamos encerrar este PL e a próxima audiência pública está marcada para o dia 15 de outubro, sexta-feira, vamos fazer essa audiência com essas pessoas interessadas, avisar o gabinete do Vereador Vital Nolasco, para que ele possa nos ajudar nesse empenho, porque aí o PL fica muito bem fundamentado. Então, dia 15 de outubro vamos providenciar para que possamos trazer todas essas pessoas ou até mesmo fazer fora daqui. (Pausa.)

Vamos agora discutir o PL 613/93, do Vereador Antonio Paiva, dispõe sobre a obrigatoriedade de construção e manutenção de velórios nos conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura COHAB, para a população de baixa renda. Justificativa do autor. Apresenta algumas justificativas para a apresentação do projeto. Primeiro - dificuldade de transporte de cadáver para o Velório Municipal. 2. Falta de recursos financeiros para se deslocarem do conjunto habitacional para o Velório Municipal. 3. Facilitar e agilizar a burocracia para o enterro a ser efetuado em menor tempo. 4. Número de moradores do conjuntos geralmente é maior que o existente em alguns bairros. Posição da Comissão de Justiça pela legalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO 23 do proc.
N.º 329 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F11	2	morg.	aud.públ.	08.10.93		

com substitutivo para adaptar a uma melhor técnica legislativa. A medida que vise facilitar a vida dos munícipes ainda mais nesses momentos dolorosos que deixa as pessoas envolvidas com dificuldades até para pensarem direito. Vem ao encontro.

A justificativa, O objetivo da presente propositura é facilitar aos moradores dos conjuntos habitacionais com uma série de encargos, dificuldade de transporte, falta de recursos financeiros para se deslocarem, agilizar a burocracia, o número de moradores é muito grande. Vamos ver o substitutivo. Na Comissão de Justiça o Vereador José Viviani Ferraz ~~de~~ acrescenta o seguinte: art. 1º - os conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura, para a população de baixa renda, que abriga 10 mil ou mais habitantes terão área destinada a velório. Quer dizer, dá um substitutivo que no mínimo dez mil, porque o projeto de Paiva não fala em números. Artigo 2º - As áreas construídas a que se refere o artigo anterior deverão ter dimensões coerentes com o conjunto, art. 3º - a responsabilidade pela manutenção, montagem e atendimento dos velórios ficará a cargo da Prefeitura. Art. 4º - Os velórios poderão atender além dos moradores dos conjuntos, sempre que possível aos moradores circunvizinhos. Na Comissão de Política Urbana o Vereador Paria Lima é o relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 24 do proc.
N.º PAUL 524 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl 1	3	morg.	aud. pública	8.10.93		

Vamos dar a palavra a quem quiser fazer comentários. (Pausa.)

O Sr. João Teixeira Cano - (Associação dos Moradores da Cohab I Itaquera) - Sou testemunha nos meus seis anos à frente e como diretor dessa entidade, com mais seis companheiros, de velórios que foram feitos em guaritas, em barracas, em vagas de estacionamento, com relento, praticamente, porque as pessoas não têm poder aquisitivo nem informação suficiente para procurar adequadamente um velório. E para ironia do destino nós temos dentro do conjunto um IML, ou seja, o Instituto Médico Legal para liberar o falecido que depois é transportado para outro local para ser velado.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - Onde é o velório municipal mais próximo?

O Sr. João Teixeira Cano - Ele terá que se dirigir ao de Itaquera, em Artur Alvim, existem três conjuntos em Itaquera, Cohab I, II e III. A Cohab I existem mais ou menos 85 mil moradores; na Cohab II e III existem aproximadamente 320 mil moradores. Então, não seria nem maior do que muitos bairros, seria maior do que muitos municípios do Estado de São Paulo. As Cohabs da zona leste somados com a Cidade Tiradentes chega perto de um milhão de habitantes. Então, justifica plenamente que nesses locais devam existir não só os velórios como toda a infra-estrutura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 25 do proc.
N.º 524 de 1953
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl2	1	morg.	aud. públ.	8.10.93		

tura necessária para a população. Na Cohab I já existe até um IML. Juntando a Cohab I, II e III, juntando-se a isso a Cidade Tiradentes, Flaha, Santa Etelvina, que pertence à zona leste, chegamos a um milhão de habitantes. A nossa associação hoje tem fichados 376 prédios, então, a gente fala com conhecimento de causa.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - Então, o velório mais próximo dessas Cohabs onde é ?

O Sr. João Teixeira Cano - É no centro de Itaquera, que fica a uma distância considerável dos conjuntos e o outro é na IV Parada e Vila Formosa, e temos aqui marquete que já foi feita em 1989, pedindo este velório. O IML foi feito primeiro. Este é um projeto para a Cohab I.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - O senhor concorda com o substitutivo feito pela Comissão de Justiça ? Substitutivo do Vereador Viviane Ferraz, que acrescenta. O projeto não fala em números. Então, faz esse substitutivo colocando o mínimo 10 mil. Depois - as áreas construídas a que se refere o artigo anterior deverão ter dimensões coerentes com o conjunto.

O Sr. João Teixeira Cano - Concordo plenamente porque dependendo do número de moradores de cada conjunto obviamente se comparar um velório da Cohab I com 85 moradores com velório na Cohab II com 320 mil moradores, é uma proporção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26 do proc.
524 de 1953
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
FL3	1	emira	zoneamento	8.10.93		

O SR. ZULAIÊ C. RIB. Então, construir de acordo com as dimensões do conjunto. E a outra colocação dele é a responsabilidade pela manutenção,... (ininteligível)... e atendimento, ficará a cargo da prefeitura. Isso é o óbvio.

E ~~se~~ com relação aos... (ininteligível)... às vizinhanças?

O SR. - Sem nenhuma restrição. Não só deve, como o espírito comunitário tem que estar em todos os locais.

A SRA. ZULAIÊ C. RIBEIRO - Vou dar a palavra, agora, ao Vereador Antonio Paiva, que se encontra presente, até porque estamos discutindo.

O SR. ANTONIO PAIVA MONTEIRO FILHO - Bom dia a todos, à minha cara colega, nossa Presidente, Dra. Zulaiê, nobre vereadora.

A nossa finalidade, ao apresentar esse projeto, visa exclusivamente a sanar um problema social existente nas COHABs há muito tempo. Porque eu ~~cheguei~~ cheguei no meio da colocação do presidente, mas a gente tem conhecimento — eu que sou da X Zona Leste — das dificuldades que os moradores têm quando falece um ente querido seu. E todos nós sabemos que as horas mais difíceis é quando a gente perde um membro da família, um amigo, um colega, são aquelas horas difíceis que a gente vive, e que gostaríamos de ter, pelo menos, um mínimo de conforto. E na apresentação desse projeto a gente procura trazer um pouquinho melhor, mais próximo dos moradores, um local onde possa ser velado o falecido. Eu tenho certeza de que não só a nossa comissão, como os colegas da Casa vão ser sensíveis a este problema, e ~~fixa~~ futuramente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 24 do proc.
N.º P.A.U.L.O. 524 de 19 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F13	2	emira	zoneamento	8.10.93	paiva	

poderemos sanar essa dificuldade que os moradores do conjunto da COHAB vem tendo. É uma preocupação constante a gente tentando dar uma segurança, porque além do aspecto segurança, temos que ver o aspecto segurança, porque as pessoas têm dificuldades com o aspecto social, de se locomover. Eu faço um trabalho nessa área, nesse sentido, mesmo porque, na Zona Leste, as pessoas que lá faleciam, para tratar do seu sepultamento, as pessoas tinham que vir, ou no ~~Brás~~ Cemitério do Brás, ou aqui na cidade. Então, já estamos colocando um serviço funerário num local, na Vila Formosa para tratar do sepultamento, para facilitar a vida do cidadão. E com a apresentação desse projeto, nós temos certeza que iremos reparar essa injustiça. Inicialmente, era esta a minha colocação, e tenho certeza que irei contar com a colaboração de todos.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Alguém mais quer fazer uso da palavra?

O SR. - Pois não

Além do ...(ininteligível)..., associação do síndico.

Bom, no velório eu não tenho muito a acrescentar, mas eu queria chamar a atenção, porque a Câmara Municipal deve dar uma atenção mais especial quando uma associação faz alguma solicitação.

Na COHAB-1, na questão do velório, ela tem sofrido impactos terríveis. Em Vila Formosa foi construído um velório, e não entendo porque que à noite ele se fecha. Ora. A Quarta Parada fica a noite toda, mas a Vila Formosa, dizem que é por questão de segurança, e assim, eu não entro em detalhes. Eu só fico impressionado é que se feche o velório à meia-noite. Então, o pobre chega lá, e quando são 11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 28 do proc.
N.º 524 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
FL3	3	emira	z zoneamento	8.10.93		

horas da noite, ele volta para casa a fim de dormir, e no dia seguinte ele volta para lá para passar a mão na cabeça do falecido. Isso é que é preciso acabar.

E na COHAB-1,...

O SR. ANTONIO PAIVA MONTEIRO FILHO - Com licença, eu gostaria de fazer uma colocação, aproveitando a oportunidade. A questão do Velório da Vila Formosa eu recebi notícias do Serviço Funerário que ele já funciona 24 horas, e inclusive estão construindo uma lanchonete a nosso pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 29 do proc.
N.º PAU 24 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F14	1	ANA	Aud. Pub.	8.10.93		

~~Atividade da Comissão Especial de que trata o Decreto nº 24.744~~
~~Atividade da Comissão Especial de que trata o Decreto nº 24.744~~. A respeito do funcionamento dos velórios, eu tenho paralelo um projeto a esse, que entendo eu, é um projeto polêmico, que o fechamento dos velórios às 24 horas e abre às seis da manhã. Em grandes cidades de países de ~~mundo~~ mundo já existe, e aqui alguns velórios particulares já estão praticando esse horário. Ele fecha à meia noite e ~~fecha~~ abre às seis horas. O Albert Einstein, já faz isso, o velório do Morumbi já faz isso. E esse projeto nosso é facultativo, não é uma lei imposta. Ele vem de acordo com a família, só que vai ter a responsabilidade da Guarda Civil Metropolitana, que vai se responsabilizar pelo falecido lá. Entendemos nós que muitas vezes, uma grande maioria, a família padece 30 dias, 40 dias com o sofrimento da doença e ainda dependendo da hora tem que ficar uma noite. Vocês podem reparar em velório, a não ser que a gente não centralize mais, o caso das Cohabs, hoje nos velórios não fica mais ninguém; às vezes as pessoas ficam por obrigação, sem poder ficar. Aí entra o problema que já temos visto várias vezes, que é o problema de segurança. Então, já temos um projeto na Casa, inclusive em situação de ir para plenário para votação, para a gente ver. Agora, fica facultativo, tem famílias, dependendo da situação, da religião que vão adotar e outros não. Lembro-me muito bem quando foi colocado em São Paulo o problema do crematório, o espanto da população foi geral. Hoje, já fazemos cremação de 20 a 30 corpos por dia. Então, o conceito tem mudado. Nós temos uma dificuldade violenta de habitação, a gente pega os espaços que ocupa o cemitério. E eu tenho uma formação cristã, mas a gente tem que tentar modernizar, agilizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	30	do proc.
N.º	324	de 1993
O funcionário		
ORADOR		COM. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
Fl4	2	ANA	Aud.Pub.	8.10.93		

O SR. - Eu, ia colocar um assunto, que ele já colocou que é o problema de segurança. Acho que a Câmara tem que se preocupar muito com o problema de segurança. Na Vila Formosa, o Quarta Parada, quase toda noite tem assalto, é incrível o que acontece. Quando chega lá pela meia-noite, uma hora o ladrão vem lá e leva os caras que estão visitando lá.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Só um aparte na sua fala, o senhor começou dizendo que na Vila Formosa, tem uma guia que fecha à noite. O senhor ficou bravo, não devia fechar à noite. Agora, o senhor acabou de dizer que o que fica aberto, da Quarta Parada tem assalto.

O SR. - Para isso é constituída polícia, cabe ao Estado garantir.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então o senhor propõe que fique aberto a noite toda?

O SR. - E com segurança. Eu concordo que o que ele está falando que o que está aí não é civilizado, fecha meia-noite. Tem país que tem tradição. Meu pai foi outro dia cremado. Eu não tenho. Apesar de ser religioso tudo, isso meu pai exigia isso. Minha mãe não foi cremada porque não queria, quer dizer, tem essas opções. Mas o problema de não cremado ou de cremado, se um pobre quiser ser cremado, por exemplo, há cinco meses, meu pai pagou cinco mil cruzeiros para ser cremado. Qual é o salário mínimo? Eu, aposentado, eu não sei se vou comprar caixão, como vou cremar. Acho que o poder pública precisa começar a pensar um pouco que a população está miserável e precisa ser feita alguma coisa para essa população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 34 do proc.
PAULO 329 de 1983
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F15	1cr	regina	zoneamento	8.10.93		

e que precisa ser feito alguma coisa para essa população. E cabe aos legisladores pensar por nós, por isso nós os elegemos. Não é isso? Obrigada.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Bom, temos aqui uma proposta de que haja os velórios. E aí a discussão do velório a noite toda, fica a cargo de cada pessoa. Eu acho que o velório não pode fechar. Se a pessoa quiser que fique aberto, que fique aberto. E a obrigação da Cidade é manter a segurança. A grande verdade é que o mundo moderno já não consegue mais velar nem os mortos. Ninguém mais fica, ninguém mais quer. É obrigação mesmo, e tem gente que não tem interessado nem na obrigação.

O senhor quer fazer uso da palavra?(Pausa).

Pois não, esteja à vontade.

Ah, eu tinha pensado em duas coisas. O senhor que é o presidente lá..., diretor, que tal se fizessemos um abaixo-assinado? Porque todo PL que vem para a Comissão de Política Urbana, a gente tem feito da melhor maneira possível que esse procedimento vá ao Plenário, para outras comissões, bem instruído. Porque a grande verdade é que os Vereadores e outras comissões não vão ler as notas taquigráficas. Alguns param para ler, para saber o que foi discutido. Mais além das notas taquigráficas, que ficam aqui fazendo parte do processo, portanto, as suas falas também, eu gostaria que nós tivéssemos um visual aqui. Por exemplo, a maquete que está aqui. Ninguém vai levar a maquete para as outras comissões e para o Plenário. Uma fotografia dessa maquete aqui para os autos, vocês poderiam providenciar. A outra coisa que eu pensei também, e não sei se o Paiva concorda, é um abaixo-assinado. Um abaixo-assinado aqui com 1.000 assinaturas, ou 1.500 assinaturas, eu sei que é meio di-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 32 do proc. N.º 524 de 1983
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F15	2	regina	zoneamento	8.10.93		

fácil de pegar mas não é impossível. A próxima audiência dele está marcada para o dia 15 de outubro, sexta-feira. Então, olha aí, uma sugestão do Vereador Paiva, no dia 15 de outubro, sexta-feira, por que não fazemos isso lá na Cohab? Seria o ideal. Eu quero sair da Câmara Municipal de São Paulo. Porque aqui na Câmara ninguém vem, ninguém sabe, ninguém gosta. Até para entrar aqui é difícil. Eu já falei em várias audiências públicas, e vou falar em todas as audiências públicas: é um absurdo a entrada da Câmara Municipal de São Paulo. Eu não entraria aqui, eu não viria aqui para nada. Para visitar Vereador, nem pensar, porque passa lá ~~embaixo~~ embaixo, a porta é fechada, é uma coisa constrangedora para as pessoas entrar por essa porta aí. E é documento, é onde vai, e tem uma série de pessoas que entram sem nada. Não sei que raio é esse de segurança dos Vereadores. Discuto muito essa "segurança dos Vereadores", porque tem gente que entra aí e ninguém faz nada. Bom, a verdade é a seguinte: dia 15 de outubro é sexta-feira que vem. Nós não podemos mudar a data, porque já está publicada no Diário Oficial e, de mais a mais, nós temos pressa no processo e não pode ficar parado. Então dia 15 de outubro, sexta-feira que vem, pergunto aos senhores aqui que são os responsáveis pela Cohab, daria condições?

O SR. _____ - Sem problemas.

A SRA. ZULATÊ COBRA RIBEIRO - Aonde?

O SR. _____ - Na nossa sede mesmo, na Avenida Valdemar Tites(?) 1.154.

A SRA. ZULATÊ COBRA RIBEIRO - Ótimo, já está registrado. Qual é o seu nome?

O SR. JOÃO TEIXEIRA CAMPOS - Sou Diretor e 1º Tesoureiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 33	do proc.
P.º PAULO 324	de 19 93
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F15	3	regina	zoneamento	8.10.93		

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Certo. O senhor tem de providenciar então para sexta-feira, às 10 horas da manhã, nós vamos manter esse horário?(Pausa). Não? (Pausa), (Apartes fora do microfone). Então poderia ser na sexta-feira à noite? Sexta-feira à noite é bom? Porque sábado complica para mim. (Apartes ao longe do microfone). Tudo bem.

Não, é que sábado... (apartes ao longe do microfone)

É que nesse sábado, dia 16, eu tenho o Congresso do PSDB e eu não vou poder deixar de ir. Mas na sexta-feira à noite é bom, eu gosto. Daria? Sexta-feira às 20 horas... (apartes fora do microfone). Não, quinta é um dia ruim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 24 do proc. 1.0524 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F16	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

sexta-feira, dia 15 de outubro, Dia do Professor, estamos com tantos dramas com os professores de São Paulo, marca 19 horas para começar 19 horas e 30 minutos. Fica bom assim?

O SR. _____ - Fica bom. Lá na nossa sede.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - ~~Para~~ Precisa ~~arrumar~~ pelos menos 30 ou 40 pessoas para irem lá.

O SR. _____ - Sem problemas.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então ~~ficava~~ fica marcado sexta-feira, à às 19 horas.

O SR. _____ - Completando a idéia do Vereador, em fechamento do velório, se ela for optativo da família, concordo plenamente, porque aí vai da seita, da ~~religião~~ religião, do conhecimento, da amizade que cada um teve. Reporto ao que já foi dito por ambas as partes, a segurança deve ser garantida não só no velório como em qualquer outro órgão públicos, pois hoje na Cohab I, para que o posto policial da Polícia Militar, que ~~já~~ lá existe, funcione precariamente com dois policiais as nossas entidade é quem paga contas de água e luz do posto. Isso nós já fazemos há sete anos.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Sou totalmente favorável a esse projeto. Inclusive gostaria que ele fosse ampliado até para quando exis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 38 do proc.
PAULO 526 de 19 02
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl6	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

tir um núcleo substancial de residencias sociais, porque aqui ~~há~~ dá impressão que seria dirigido a prédios, a conjuntos de prédios, como é Itaquera, que citou o colega anteriormente, mas conjuntos de um modo geral, mesmo que não seja da Cohab, quando haja uma população carente porque realmente os velórios estão restritos a cemitérios e muitas vezes as moradias não estão próximas a cemitérios, tanto que é um equipamento que deveriam ter em maior número na capital próximo a residências das camadas mais carentes.

A SRA. ZULATÊ COBRA RIBEIRO - Independente de ser Cohab?

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Independente. Porque aqui parece que está mais dirigido a Cohab, a minha impressão.

A SRA. ZULATÊ COBRA RIBEIRO - Parece não. É dirigido mesmo a Cohab.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Eu acho que essas necessidades devem ser estendidas, porque tem muitos outros locais que há uma aglomeração de residencias sociais, principalmente na periferia, onde os terrenos são mais baratos.

A SRA. ZULATÊ COBRA RIBEIRO - Mas também poderia passar parte do raciocínio, que fazendo isso, aprovando esse, depois é uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26 do proc.
PAULO 524 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl6	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

decorrência para outros.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - O projeto já podia dar essa abertura. Lógico que não é obrigar a fazer.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Ser mais amplo.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Vamos dizer, discutir o assunto que é uma necessidade.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Já está registrado. Mais ninguém quer fazer uso da palavra. (Pausa). Então vou dar por encerrada a discussão do PL 613/93, de autoria do Vereador Antonio Paiva, cujo relator na Comissão de Política Urbana é o Vereador Faria Lima.

Vamos agora para o último PL, que era o primeiro e passou para o fim, PL 330/93, do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, que altera a Lei 10.506/88, que dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares arcando o interessado com as despesas decorrentes e dá outras providências.

A justificativa é que os proprietários, quando da intenção de implantar o empreendimento, devem saber qual o impacto que irá proporcionar ao sistema viário ~~desta maneira~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 29 do proc.
N.º PAULO 829 de 1983
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl7	1	vand	cod.obras	8.10.93		

e dessa forma ter conhecimento das propostas de obras e serviços que o poder público determinar para minimizar tal impacto. Não é justo que o custo dessa interferência seja transferido para o poder público devendo o proprietário arcar integralmente com os custos. A posição da Comissão de Justiça é pela legalidade. Vou deixar à discussão. O projeto está aqui. A justificativa. A exposição de motivos. Há um pedido ao Executivo e há uma resposta do Executivo. Conforme pedido do nobre Vereador Antonio Paiva solicito a V.Exa. que seja oficiado ao Executivo. E aí veio a resposta. Você pediu através do seu órgão competente...

O SR ANTONIO PAIVA - Em atenção ao requerido pela D.Comissão de Política Urbana e Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício 3/300277/93, dessa E.Câmara tenho a honra de encaminhar a V.Exa. cópias das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura relativas ao Projeto de Lei nº 330/93 de autoria do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira que altera a Lei nº 10506, de 4/5/88, e dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares e dá outras providências. Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. protestos de minha alta consideração Paulo Maluf, Prefeito de São Paulo".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 38 do proc.
PAULO 529 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F17	2	vand	cod.obras	8.10.93		

Na realidade quando pedimos que o Executivo se manifestasse, eu pretendia que se manifestasse os órgãos competentes do sistema viário da Cidade de São Paulo, mas não houve essa manifestação ~~porque~~ porque entendemos que quando o Vereador Arnaldo Madeira solicita que seja ouvido o sistema viário em decorrência de implantação de empreendimentos grandes porque quando você faz empreendimento e constrói uma série de prédios onde vai locar uma série de famílias, lógica que modifica completamente a vida local. Entendemos que tem que ter um preparo para o sistema viário. E o Executivo no seu pronunciamento não se pronunciou a respeito disso. Ele altera a lei 10.506/88 que foi do próprio Executivo, do Prefeito Jânio Quadros. O Executivo se manifestou aqui, mas não deixou claro. Ele fala sobre a lei. Eu precisaria ter ~~uma lei que altera a lei 10.506/88~~

~~uma lei que altera a lei 10.506/88~~

~~uma lei que altera a lei 10.506/88~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO 32 19 53
C. Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F18	1	morg.	aud.públ.	8,10.93		

uma leitura da Lei 10.506, de maio de 88, que foi do Prefeito Jânio Quadros, que fala sobre alvará, que tem que passar pelo CET e DSV.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - Vamos dar a palavra então à Dra. Adeli, que é do Gabinete do Vereador Arnaldo Madeira. Então, é a Regina.

A Sra. Regina Monteiro - Quando nos propusemos a fazer o texto dessa lei, foi no sentido de alterar a original, a Lei 10.506, que determina a exclusividade da CET em executar serviços que são determinados ao proprietário ou empreendedor de um empreendimento que é um polo gerador de tráfego. Só que a gente tem assim, eu trabalhei lá um meio ano, e a gente vê que não é isso que acontece. Quem faz as obras é o proprietário, sendo que a CET não executa essas obras, ela faz com que o proprietário execute, então, fica esquisito, porque essa transação fica dentro dos bastidores da CET de uma forma estranha porque, quando sai a certidão de diretrizes, quando ela é emitida, ela diz quais as obras que têm que ser feitas no viário e aquilo fica meio que uma coisa entre o proprietário, o empreendedor e a CET, fica uma coisa muito estranha. Então, no sentido de realmente reverter essa situação agente tentou colocar que o empreendedor já faça de uma vez, e isso seja colocado na certidão de diretrizes que ele tem que fazer, ele tem que fazer umax termo de compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 40 do proc.
PAULO 529 de 1983
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
Fl 8	2	morg.	aud. públ.	8.10.93		

porque hoje isso vem sendo feito à revelia da lei, a lei não diz isso, a lei diz que a CET tem que fazer as obras. Então, é isso. Agora, outra coisa que eu acho importante falar é que, como posso dizer, talvez seja interessante ouvir o pessoal da CET que está aí, a Terezinha, que tem algumas coisas para falar, porque o orçamento tem que ser feito um cronograma de obras, porque imagina só, o empreendedor chega pede para fazer uma determinada obra com determinado impacto e aí o pessoal da CET vem e diz, você tem que fazer uma faixa, tem que fazer ~~uma~~ qualquer melhoramento viário lá e o cara não sabe se ele pode fazer ou não, inclusive, financeiramente, de viabilizar o seu empreendimento.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - Por exemplo, vamos dar um exemplo concreto, que gosto de exemplo concreto. Ali na Marginal estão fazendo uma obra grande, da Eletropaulo. Aquela parte da Marginal é todinha prejudicada, está fechada ali com caminhões. Quem está fazendo aquilo é a própria obra ?

A Sra. Regina Monteiro - Ali é mais complicado. É um exemplo interessante. A CET solicitou ao empreendedor que é a Eletropaulo, para que fizesse um viaduto paralelo ao Ari Torres, só pediram um viaduto. Então, se fosse um empreendedor particular que por um acaso a Eletropaulo é um órgão estadual, mas como é que o cara vai viabilizar sua obra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 41 do proc.
N.º 525 de 1953
PAULO
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F18	3	morg.	aud. públ.	8.10.93		

fazendo um viaduto.

A SRA. PRESIDENTE(Zulaide Cobra Ribeiro) - Para fazer a obra que a Eletropaulo está fazendo, ela terá que fazer um viaduto.

A Sra. Regina Monteiro - Dentre algumas outras coisas que eu realmente não lembro agora, mas o viaduto foi interessante, porque se solicita isso. A cidade não tem um estudo das viabilidades, das prioridades de execução da malha viária, ~~xxxxx~~ para viabilizar todo o trânsito local. Então, a CET vai pedindo aleatoriamente, ela fornece de acordo, ela fornece o croquis, então, por exemplo, as vezes, estou confusa porque realmente é confuso, as vezes eles dão, eles não dão o projeto do viaduto, não deram para o cara, como é que, se fosse um empreendedor particular como é que ia saber se ele tinha dinheiro ou não....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha no. 42 do proc. 524 de 53
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F19	1	beth	código de obras 8.10.93			

Ele ia ter que fazer tudo isso. E como é que fica? A CET tinha que no mínimo dar um cronograma físico, financeiro estimativo. Quer um exemplo particular? Tem também as operações interligadas que é uma coisa interessante. Quando um empreendimento vai ser analisado pela SEMPLA para operação interligada aí é que a coisa fica confusa porque você tem uma avaliação em cima de uma coisa que você não sabe se vai ser daquele jeito. Aí você perde o rumo porque não sabe como vai ser o fluxo daquele documento. Então, por exemplo, você entra com o projeto- deixa eu ver um exemplo interessante de operação interligada - a própria Eletro paulo, ou a Cooperativa Agrícola de Cotia, quando o projeto apareceu para a gente analisar era um shopping center pequeno. Só que nós todos já sabíamos na CET que eles queriam uma coisa muito maior que aquela. Então, foi dado, infelizmente eu tive que dar um parecer para o impacto que iria ocasionar aquele empreendimento e a gente já sabia que o projeto era outro porque estavam entrando com um projeto interligado monstruoso que iria detonar com o Largo da Batata. E não tem fluxo para isso. Entendeu? Essa lei visa dar uma orientação um pouquinho maior dentro do fluxo de um documento de um projeto quando entra na CET, para avaliar, a nível de impacto local e para dar uma finalização melhor para o sistema viário.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Vamos dar a palavra para a arquiteta Terezinha Banavicius do Núcleo de Pontos Geradores da Companhia de Engenharia de Tráfego.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 43 do proc.
N.º 524 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl9	2	beth	cod. obras	8.10.93		

A SRA TEREZINHA BANAVICIOS - A respeito do projeto de lei do Vereador Arnaldo Madeira eu gostaria de dizer que ele tem um fatorê positivo que é alterar a execução das obras e não deixar com a exclusividade da CET como hoje consta da lei 10.506, Permitir que o proprietário execute a própria diretriz expedida pela CET. Porém o projeto de lei, obriga que a CET dê um orçamento e um cronograma em que do ponto de vista administrativo e operacional a CET não tem condições de fornecer esse cronograma e esse orçamento e também se torna, às vezes inócuo se um técnico estipular que uma obra vai demorar um semestre ou um ano e isso não ocorre como é muito comum acontecer em obras e você acaba não tendo condições de ficar operando um dito que já foi expedido. Achamos que não é conveniente nem dar orçamento, nem dar o cronograma juntoa com a diretriz. O modo como é feito hoje após analisado o projeto você pega e faz um croqui do que deve ser feito no sistema viário. O empreendedor vai analisar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 44 do proc.
PAULO 529 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	1	florência	cód.de obras	8.10.93		

em função disso se ele realmente vai executar aquele projeto ou não. Muitas vezes ele desiste. E quando ele resolve executar, então ele pode solicitar à CET ~~que~~ que dê um orçamento, que dê um cronograma, aliás, cronograma não digo, porque é uma coisa em função da própria obra deles, não é? Mas um orçamento dos serviços que são próprios da CET, como a execução de semáforos, que é uma exclusividade da CET. Um empreendedor particular não pode ficar comprando semáforos e colocando. Tem que estar vinculado à CET.

Então, o único óbice que a gente está colocando é que não devem constar esses dois itens. Agora, quanto ao empreendedor particular executar as obras, a gente acha que é positivo.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) -

Muito bem. Mais alguém quer fazer uso da palavra?

O SR. WALDEMIRO SANTOS (Sindicato dos Corretores de Imóveis) - Analisando rapidamente, eu acho que devemos ser totalmente contra esse projeto, porque, dependendo da obra que seja necessária, como foi colocado inclusive pelo departamento, às vezes se torna inviável o empreendimento. E acho que esse não é o objetivo do Vereador, impedir construções ...

—
Aparte fora do microfone. Inaudível.
—

O SR. WALDEMIRO SANTOS - Não, mas dependendo da o-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 524 de 1983
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	2	florência	Cód.Obras	8.10.93		

bra. Por exemplo, se for colocar num viaduto, isso nenhum particular vai ter condições de fazer. Outra coisa, se ele tiver disponibilidade, capacidade de fazer, automaticamente ele vai transferir isso para o imóvel, se a finalidade for para vendas, depois, como empreendimento imobiliário, ele vai transferir para o imóvel e na conjuntura atual não está se vendendo nada; ^{quase} ninguém tem condição ~~de~~ de comprar imóveis. Se vender alguma coisa às vezes nem se tem lucro, apenas se desovar, como se costuma falar. Então, eu acho que aqui vem agravar mais ainda o problema de moradia, problema comercial de imobiliária.

Eu acho que se fossem obras pequenas, tudo bem. Mas temos que distinguir quais as obras. Outra coisa - às vezes o problema viário não é de uso exclusivo do empreendimento. Se for dizer assim - Vamos fechar uma rua, que só o prédio vai usar. Aí tudo bem. Fazia a obra que é necessária. Mas a obra é pública; todo vão passar; todos vão ter o benefício. Por que o particular é que tem que arcar com essas despesas?

-Aparte fora do microfone. Inaudível.

O SR. WALDEMIRO SANTOS - Vamos supor que ele vá fazer uma obra num lote de 20 m de frente. Ele tem que fazer uma obra viária em toda a extensão da rua. Quer dizer, aí fica um negócio muito pesado para as empreendedoras. Acho que não é esse o objetivo do legislador. Acho que ele quer facilitar e dessa maneira ele não vai fazê-lo.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	3	florência	Cód.Obras	8.10.93		

A senhora mesmo, doutora, colocou que o proprietá-
rio vai ver se pode ou não pode ... Se ele vai ter esse problema, auto-
maticamente ele não vai fazer, porque já encontra dificuldade na comer-
cialização dos imóveis; ainda alguém onerando esse imóvel... Possivel-
mente ...

Nós tivemos uma reunião esta semana, uma exposição
com um estudioso do Mercado Imobiliário, que é o Dr. Luiz Antônio Pom-
péia, e há mais de cem projetos do ano passado engavetados por não ha-
ver condições de lançamento. E este ano foram poucos os lançamentos.
Tem números de unidades, mas atípicas; por exemplo, foram feito muitos
imóveis em cidades do Interior, como Itapevi, mas não na Capital. E
isso aqui só vai agravar. Acho que não traz benefício nenhum para o
particular, a não ser que fosse uma obra exclusiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	54	do proc.	
N.º	524	de 19	93
O	funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B21	1	dalva	Código de obras	0810.93		

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], para uso exclusivo dele, então tudo bem, principalmente ~~em~~ em rua, tem que ser o poder público, não com particular. É o nosso entendimento.

A SRA. _____ - Eu gostaria de dizer, que eu concordo em parte com o que o senhor está falando, porém, eu acho que essa confusão, mesmo que gera entre o poder público, solicitar algumas coisas de ~~forma~~ forma, desordenada para um empreendedor, realmente pode ocasionar inclusive o desinteresse do empreendimento. Agora, porque que nós começamos fazer essa lei, foi de ordenar, estruturar, toda a legislação que tem para polos geradores, que ela está toda picotada. Tem um pouco no decreto, tem um pouco numa outra lei, enfim, dá uma ordenada essa lei. Porque isso já faz parte, o proprietário tem que arcar com o que ele vai ocasionar, pelo seu empreendimento, agora eu gostaria de dizer o seguinte. Que o empreendedor, quando ele vai fazer, uma obra de um determinado impacto, ele tem algumas coisas que ele tem que fazer, por exemplo, tem que determinar o seu impacto de vizinhança, ele tem que determinar, ou melhor,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 48 do proc.
PAULO 524 de 1983
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B21	2	dalva	código de obras	08.10.93		

o empreendimento vai determinar, algumas coisas que o poder público tem que tomar conta, mesmo, então por exemplo, seum determinado empreendimento vai fazer com que a infraestrutura local, não suporte, evidentemente, que é ele que está ocasionando aquilo no local. E tão tudo, como você estava dizendo, para ele ficar na frente do lote, não dá. O Shopping Ibirapuera, por exemplo, ele subiu um andar inteiro com lojas, evidentemente, que ele aumentou um andar inteiro com vagas, o impacto não foi na sobre as lojas, e não sim em torno de ~~tudo~~ tudo... () fora do microfone () ... E Pode ate ser. De repente do custo que ele está fazendo, é uma coisa que ... (fora do microfone) ... Bom isso particularmente, também, acho, se le vai aumentar uma faixa na frente, se ele vai mudar o controlador semaforo, vai reprogramar, isso é umaoutra história, agora eu acho o seguinte: que isso está indo para uma companhia, que eu não sei se é melhor para falar quanto aos aspectos urbanísticos, a gente tem ^{como uma} ~~uma~~ companhia toda certinha, nós que tivemos lá, a gente viu que está toda desestruturada, ~~ela~~ ela não tem infraestrutura para analisar os aspectos urbanísticos como um todo, ela não pode, pelo que ue tenho sentido, você ~~ni~~ não pode chegar, e falar, assim, olha você vai fazer uma ponte, o outro vai fazer um alargamento de via, você vai fazer, de ~~represent~~ de re-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

48
524
3

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B21	3	dalva	Código de obras	08.10.93		

rente, um empreendimento gisk gigantesco, aí você não tem melhoria para fazer, isso eu já vi. O que é que nós vamos pedir para esse cidadão. Eles não tem um critério de avaliação do que vai custar aquilo para o Município. Até para a infraestrutura, como o zoneamento permite, aconteceu um fato interessante: um prédio ali na Tabapuã co a Iguatemi, o empreendedor queria fazer um prédio de serviços, e aí aquilo ia ocasionar um transtorno para a região que já está toda detonada, mas o zoneamento permite, então como é que faz, aí foi um tal de vai para cá, vai para lá, o que é que a gente vai fazer, pede para ~~xix~~ vir por aqui, fechar por ali o acesso dos carros, não adianta nada. Então quanto ao conteúdo desse projeto de lei que nós fizemos, foi simplesmente ordenar a legislação que estava totalmente capenga, certo, e deixar, com que hoje, o que já existe em lei, que é essa lei do Jânio, que é 10.506, esteja de uma forma correta, porque hoje o empreendedor, vai lá conversa com as pessoas pessoalmente, negocia aquilo pessoalmente, arrevelia de tudo que possa parecer de transparencia, fica as portas fechadas, e com um ou dois cidadão lá dentro, e aí acoisa é feita de uma forma meio esquisita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

50
524j
53

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F22	1	Monteiro	AP/Cód.	08.10.93		

A SRA. PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Muito bem, é uma matéria complicada essa. Bom, vamos encerrar por hoje, essa matéria vota à discussão no dia 15 de outubro, de manhã. Por isso, não podemos marcar aquela audiência de vocês no dia 15 de outubro porque aqui nós temos outros PLs. (Pausa) Não, não pode, aquela já fechamos, agora não. No dia 15 lá, às 19 horas, vamos fazer outras sugestões.

- o - o -

- Intervenção fora do microfone.

- o - o -

A SRA. PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Ah, Luís Fernando, cadê o Luís Fernando? Pode ser segunda-feira? Luís Fernando, voltando um pouco para o PL aqui da questão do PL combativo do Dr. Antônio Paiva Monteiro, conhece esse grande Vereador?, nós vamos mudar a data: em vez de ser sexta-feira, dia 15, às 19 horas...

O SR. _____ - (Fora do microfone) - Eu não tenho condições.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Então, fica dia 15. Eles queriam segunda-feira à noite. Então, fica na sexta-feira. Mas, o prazo, não tem um prazo? Ah, então esperem um pouquinho. Paiva, vem cá: nós podemos passar para outra data, não precisa ser no dia 15 nem no dia 18.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 51 do proc.
N.º PAULO 524 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F22	2	Monteiro	AP/Cód.	08.10.93		

O SR. ANTÔNIO PAIVA MONTEIRO FILHO (Fora do microfone) -

Vocês poderão fazer, mas eu não posso estar presente.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaê Cobra Ribeiro) - Em nenhum dia depois, só no dia 15? Vai viajar? (Pausa) Então, é no dia 15 mesmo, ele vai fazer uma cirurgia. Adeus, tchau.

Encerradas, então, todas as audiências,

- o - o -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 52 do proc.
N.º 524 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidenta: Sra. Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro

Membros : Srs. Vereadores
Aldaíza Sposati
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Bruno Feder
Tereza Cristina de Souza Lajolo
Emílio Meneghini
Faria Lima

AUDIÊNCIA PÚBLICA - CÓDIGO DE OBRAS - FLS 330/93 ,
442/93, 524/93 e 568/93.

Local: Auditório "Oscar Pedroso Horta", da Câmara
Municipal de São Paulo.

Data: 15 de outubro de 1993.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro.

(Memo URB nº 121/93, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

53 do proc.
524 de 53
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C21	1	Leo	Comissão de	Política Urbana, M. e M. Ambiente		15/10/93

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaide Cobra Ribeiro- PSDB) -

Vamos dar início, então, às audiências públicas do dia 15 de outubro. A primeira é o PL 330/93, de autoria do Vereador Arnaldo Madeira. Altera a lei 10.506/88, que dispõe sobre serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares.

Este projeto já passou em primeira audiência, no dia 8 de outubro. Está aqui: 330/93. Justificativa do autor: os proprietários, quando da intenção de implantar um empreendimento, devem saber qual o impacto que irá proporcionar ao sistema viário e, dessa forma, ter conhecimento das propostas de obras e serviços que o Poder Público definirá, para minimizar tal impacto. Não é justo que os custos dessa interferência sejam transferidos pelo poder público, devendo o proprietário arcar integralmente com os referidos custos. O parecer da Comissão de Justiça é pela legalidade.

É correto que os empreendedores particulares arquem com os ônus das alterações viárias, que deverão ser feitas em função da implantação de edificações, caracterizadas como polo gerador de tráfego.

Assim, o projeto de lei em questão tem toda a razão de ser, fazendo com que não seja expedido certificado de conclusão da edificação, senão for comprovado o término das obras que garantam o fluxo diário da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 54 do proc.
N.º 524 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C21	2	Leo'	C.Pol.Urbana, Metrop. e Meio Amb.	15/10/93		

Este aqui é do dia 8. Não tem aqui ainda da audiência anterior. É do Madeira. É um projeto contundente.

Alguém quer discutir a matéria?

O SR. MANOEL SALA - (PDS) - Bom, o autor diz aqui que o interessado deverá arcar com toda a responsabilidade na implantação de sistema viário, de infraestrutura da Municipalidade, do Estado.

Eu acho que é muito difícil o proprietário arcar com toda esta responsabilidade porque ele teria que ir à Prefeitura e a Prefeitura tem que ter um mapa, um sistema ou alguma coisa que oriente esta gente. Porque, o Prefeito Paulo Maluf, há poucos dias, baixou um decreto, autorizando que a população construa já com o "habite-se" na mão. Eu acho isso muito bom mas acho um pouquinho perigoso. Porque, vejam bem: alguém vai na Prefeitura, pega o habite-se e começa a construir. De repente a Prefeitura cisma de passar com uma via em cima da propriedade dele. Então, eu acho que a Prefeitura primeiro precisaria planejar a região para depois se organizar nesse sistema. É bem verdade que as construções clandestinas, hoje, tomaram conta da nossa Cidade. Isto é um risco muito grande, é muito perigoso, é muito ruim para nós. Porque, o que se constrói hoje, nesta Cidade, sem planta, é quase tudo. E aqueles que constroem com planta, ainda se colocam fora da planta. E são as grandes construtoras, as construtoras de grandes edifícios, de edifícios de apartamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 55 do proc.
RABULO 524 de 1993
O funcionário X

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
021	3	Leo	Com.Fol.Urb.,Metropo.	e Meio Amb.	15/10/93	

Eu conheço diversas, principalmente na minha região que, se o engenheiro for até a construção do prédio, que já está pronto, e fizer uma medição, ele vai constatar que o prédio está completamente irregular. Isto para as construtoras.

Veja bem como a nossa Cidade está desorganizada...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 86 do proc.
PAULO 524 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C22	1	ant.	aud., publ	15.10.93		

~~_____~~. Muito desorganizada. E isto é muito perigoso para uma cidade que cresce desordenadamente como cresce a cidade de São Paulo. Acho que uma cidade não pode crescer desordenadamente. O? Prefeito Figueiredo Ferraz, que foi uma das maiores figuras que passaram por esta cidade, eu não tenho nenhuma dúvida que para mim foi o melhor Prefeito porque além da sua competência, superavit moral, linha de honestidade, lealdade à população, seriedade nos negócios públicos, um homem que fez a primeira linha do metrô, Norte-Sul, em um ano e meio, ~~xxx~~ foi o único que construiu a linha do metrô, mais ninguém construiu a primeira linha, alguém começou o outro começou u, o outro começou mas quem começou e terminou a primeira linha foi o Figueiredo Ferraz. Eu sei porque eu era Vereador àquela época e o diretor da empresa era o Plínio Hasman (?). Então vejam os senhores que o Prefeito já dizia àquela época que São Paulo não podia crescer dessa maneira desordenadamente e hoje estamos vendo que o Rio de Janeiro é uma cidade insegura. São Paulo vai ficar do mesmo jeito. São Paulo é uma cidade...

A SRª. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Vereador, votando ao projeto.

É favorável o seu posicionamento. Nós temos uma discussão grande na au-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

87 do proc.
329 953

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C23	2 a	ant.	aud. publ.	15.10		

diência anterior com relação a esses serviços executados e que interfiram no trânsito. Aí tem que ter o CET, é uma coisa bem complicada. Temos aqui a fala de outras pessoas que participaram da audiência pública...

O SR. MANUEL SALA - Eu pensei que isso aqui fosse apenas para a gente dar opinião ao projeto. Eu estou dando a minha. Acho que é um projeto que precisa ser muito discutido porque existe já uma portaria um decreto do Prefeito, que praticamente anula isso. Isso aqui é sobre construção. Praticamente anula porque o Prefeito autorizou que se construa ~~xxx~~ já com habitece^{de} em mãos. Ele autorizou que as pessoas devem ir à regional pegar o habitece^{de} e começar a construir. Então, (fala fora do micorofone) O Cara já sai com o habitece na mão,

A SRE. - Eu sou assessora do Vereador Arnaldo Madeira que fez a lei e queria dizer o seguinte. Que essa exigência do empreendedor fazer as obras no entorno, já existe através do Decreto 10506 que vem alterar essa proposta. O que acontece é o seguinte. Isso é só um pedido de diretriz, quando é feito o pedido de diretriz para o empreendedor para a CET com relação ao impacto que o empreendimento dele vai ocasionar no entorno, aí ele quer saber o que vai fazer de melhorias viárias. Então não tem, nada que ver com o habitece



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

524 53
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
022	3	ant.	aud. publ	15.10.93		

é só quando a edificação está pronta. E aí não. Aí é uma intenção de implantação de empreendimento.

O SR. MANUEL SALA - Eu confundi habite-se com o Alvará de Construção (fora do microfone) Ele autoriza a dar o Alvará de Construção sem absolutamente nada. É só chegar, requerer isso aí e começar a construção.

A SRA. - Isso pelo novo código de edificação até 250 m2, você entra com pedido se propõe. O arquiteto tem que assinar dizendo que ele vai respeitar os índices de uso e ocupação do solo.

O SR. MANUEL SALA - Mas eu acho isso muito perigoso porqued a pobreza não tem arquiteto, não tem engenheiro. Então o sujeito chega lá pega o alvará e já vai construir, faz do jeito que ele ia fazer mesmo. Continua do mesmo jeito, não vai mudar nada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 88 do proc.
PAULO 524 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C23	1	Marcelo	Com.Pol.Urb.	15.10		

absolutamente nada.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Porque ele quer tirar a sala do gasto do município, passar o gasto para o particular.

A SRA. - Hoje, pela Lei 10.506, a lei determina que o empreendedor arque com o custo das melhorias do em torno. Só que a CET deveria fazer e a CET não tem condições nenhuma, absolutamente nenhuma, de fazer. E hoje já vem acontecendo. Eles fazem a portas fechadas esse acordo. ~~Tem~~ Tem que abrir uma determinada via. Evidentemente o empreendedor já está com uma ^{construtora} ~~espetacular~~ engatilhada, a construtora vai lá e abre a via e aí fica tudo confuso porque ninguém sabe direito o que está acontecendo.

Ali na Cidade Jardim com a Faria Lima vai acontecer um empreendimento lá e a CET teve que fazer aquilo. Os custos para a CET foram enormes, para o empreendedor foi maior ainda, porque teve que pagar um DDI altíssimo para a CET. DDI é um índice de administração que se paga. Então é muito caro, a CET cobra de 30% a 40% para fazer as obras, enquanto o empreendedor pega o pessoal dele e faz.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Quem mais quer fazer uso da palavra? (Pausa). Ninguém mais? Vamos encerrar a discussão do PL 330/93, do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, cujo relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folia n.º 6 do proc.
PAULO 529 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C23	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	15 10		

de ~~Política Urbana~~ Justiça foi o Vereador Antonio Paiva.

Existe um ofício ao Executivo. Existe uma consulta ao Executivo, através dos seus órgãos competentes ~~que~~ se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de lei 330/93. E aí vem uma resposta do Executivo dizendo o ~~seguinte~~ seguinte: "O projeto de lei em tela traz mudanças substanciais na parte operacional da Lei 10.506, em vigor desde ~~x~~ maio de 88. Em seu artigo 3º o projeto introduz em seu final que as obras e serviços poderão também ser executadas pelo empreendedor por determinação da CET. A prevalecer o texto entendemos que deva ser compatibilizado com a intenção através da substituição de que caberá exclusivamente por caberá à CET. O projeto de lei ~~e~~ introduz dois parágrafos ao artigo 1º e no parágrafo 1º se reporta à edificação classificada como polo gerador de tráfego. Queremos esclarecer que o CET também é convidado a participar da análise do projeto de operação interligada e nem sempre esse projeto se enquadra na definição ou regulamentação específica de polo gerador de tráfego. Da mesma forma entendemos que não haveria necessidade ~~que~~ do CET apresentar estimativa de custo e cronograma das obras, considerando que esse processo, além de demorado não seria possível de ser feito apenas com as plantas apresentadas para aprovação do projeto e ainda pelo fato ~~que~~ a aprovação não significa que a obra será construída. Entendemos que a apresen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 62 do proc. RAULO 529 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C24	1	vand	cod.obras	15.10.93		

§ 1º- As obras ou serviços decorrentes da aprovação de edificação que se enquadra nos termos do "caput" deste artigo deverão estar descritas em certidão de diretrizes que deve anteceder o pedido da referida aprovação com croqui do projeto e ou especificações ou serviços. Serão fornecidos. Serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Transportes e acompanharão a certidão de diretrizes. Após a expedição do alvará de execução o interessado deverá apresentar projeto executivo segundo padrões e normas de projeto adotados pela Prefeitura. O art. 4º estabelece procedimento que já é usual, ou seja, o registro em cartório do termo de compromisso firmado entre o interessado e a CET. No nosso entendimento não existe nenhum conflito entre os aspectos apresentados no projeto e o código de obras e edificações vigente, uma vez que tais aspectos estão previstos no capítulo dos procedimentos administrativos quando trata da formalização de exigências no alvará de aprovação e de execução e da expedição do certificado de conclusão. Parece que o art. 6º que se refere à concessão ou renovação da licença de funcionamento não seriam necessários, uma vez que a licença de funcionamento só é expedida após a concessão do certificado de conclusão. E nessa ocasião o interessado deverá ter cumprido todas as exigências constantes do alvará de aprovação. É o Domingos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 63 do proc.
529 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C24	2	vand	c.obras	15.10.93		

Cinebaldi Sobrinho.

O SR Quer dizer com isso que o projeto é indêco.

A SRA Com relação ao que ele diz que a CET não tem condição de fornecer o cronograma a estimativa de custo e o croqui, acho que é um problema da CET se eles não têm condições. Que fica esquisito fica, o empreendedor vai tentar apresentar um projeto e ele não sabe quanto vai custar aquilo que a CET quer. Por exemplo, vou fazer um determinado empreendimento onde eles dizem: Você tem que fazer um viaduto pra tirar o trânsito e tem que fazer paralela com a Ari Torres. Como o empreendedor vai saber como é esse bendito viaduto. Existe uma interferência no viário x que é tudo aquilo que está debaixo do solo e ninguém sabe o que é. Só a CET, junto com as demais concessionárias, pode determinar. Fica muito ruim para o empreendedor se isso não acontecer. Para a CET é muito cômodo dizer isso, que eles não têm condições de fazer. Aí o empreendedor quer fazer um prédio de apartamentos, vai ocasionar um determinado fluxo de trânsito. A CET fala você tem que colocar 2 controladores semaforicos e dane-se. Não pode. Quanto custa isso? Só a CET pode por mesmo o controlador semaforico. O empreendedor não pode, mas a lei diz que é as custas dela. Como o



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C24	3	vand	cod.obras	15.10.93		

Vereador diz pode ser inócuo no sentido de estarmos falando de uma mesma lei, mas se não arrumarmos essa lei 10,506 aí fica tudo estranho porque nesse art. 4º, como disse o Domingos, o empreendedor deverá formalizar termo de compromisso, isso já vem acontecendo em separado, não está escrito que tem que acontecer. Então depende do dia, da vontade do cidadão que está no CET, da administração, depende muito da pessoa que está lá exigir ou não esse termo de compromisso.

O SR Acho que o poder público não pode dividir uma responsabilidade que é dele com o particular. O empreendimento público deve ser da municipalidade, do Estado ou da União. A valorização da área vamos discutir num projeto paralelo. Acho que esse projeto é inócuo porque ele está entrando numa seara que não deve entrar. É problema do poder público que estamos querendo ingressar.

A SRA É um problema do poder público quando se trata principalmente de permissão

~~.....~~

~~.....~~

~~.....~~

~~.....~~

C25 1 morg. aud.públ. 15.10.93

de implantar um determinado uso, numa área onde a infra-estrutura não aguenta. O zoneamento já permite.

O Sr. Manoel Sala - Se o poder público autorizar uma obra de infra-estrutura ao particular e essa obra vai ter que ser fiscalizada pelo poder público, e essa obra não for bem terminada, não for bem concretizada, a responsabilidade passa a ser de quem ?

A Sra. Regina Monteiro - Sempre eu acho que é do poder público.

O Sr. Manoel Sala - Se é do poder público, eu acho que o poder público deve fazer e assumir total responsabilidade.

A Sra. Regina Monteiro - Acontece, então, que ele tem que rever a legislação de zoneamento, ou ele deixa ou não deixa implantar os determinados edifícios com a decorrência é outra coisa, mas isso já existe. Eu volto a repetir que isso já existe e é complicado, porque se deixar como está eles ficam às portas fechadas fazendo isso e cada um manda do jeito que quiser.

A SRA.PRESIDENTE(Zulaiê Cobra Ribeiro) - Então, a discussão ficou entre Regina Monteiro, arquiteta e o Vereador Manoel Sala, (Manifestação ao longe do microfone.)

A Sra. Regina Monteiro - É a solução que eu vejo. Com relação a lei existente, 10.506, alterar em alguns pontos, pequenos pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 66 do processo
SÃO PAULO 529 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C25	2	morg.	aud.públ.	15.10.93		

que realmente regulamente aquilo que já vem sendo feito em paralelo dentro do órgão público.

A SRA. PRESIDENTE(Zulaide Cobra Ribeiro) -Alguém mais quer a palavra ? Então, vamos encerrar definitivamente o PL 330/93 e vamos partir para o PL 442/93, de autoria do Vereador Cosme Lopes, dispõe sobre a obrigatoriedade de entrada de portas giratórias com detector de metais em todas as agências bancárias e casas de câmbio do Município de São Paulo. A justificativa do autor é que a adoção de tal medida exposta no presente projeto reduziria quase a zero a possibilidade de vítimas em assalto a Banco. Não são raras as vezes que pessoas inocentes do povo, funcionários, são alvejados dentro de tais locais, durante a atuação criminosa. E aí com a esta ação de sistema de segurança, com porta giratória, com vidros à prova de bala, detector de metais, qualquer ação criminosa ficará indubitavelmente restrita à área externa daqueles locais. Diz que torna-se impossível ao acesso ao interior das agências bancárias ou casas de câmbio o porte de tal quantidade de armas. O projeto passou pela Comissão de Justiça, o Vereador Arselino Tatto, parecer pela legalidade, substitutivo - "As agências bancárias e casas de câmbio instaladas no Município de São Paulo ficam obrigadas a instalar portas-giratórias com vidros à prova de bala e detector de metais, com consequente bloqueio das portas". O Arselino Tatto também tem um projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

64
524
de 153

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C25	3	morg.	aud. públ.	15.10.93		

semelhante a este, que aliás já passou por audiências públicas e aqui estive um representante do Banespa, em que discutimos que esses projetos se poderão ser viáveis se forem colocadas escadas e saídas de incêndio, porque ninguém entra e ninguém sai rapidamente com essas portas,

O Sr. Manoel Sala - Eu conheço um Banco lá na Vila Prudente que tem esse sistema de portas, que tem esse sistema de portas. É o Unibanco,

A SRA. PRESIDENTE (Zuleide Cobra Ribeiro) - E tem saída de incêndio ?

O Sr. Manoel Sala - Não tem. Não tem saída de nada. Eu acho que essa porta não resolve problema nenhum, porque os bandidos entram e ninguém vai revistar e na hora que eles entram, um ou dois ficam na porta, e lá dentro eles fazem com mais tranquilidade o que quiserem. Eu acho que as portas têm que ser abertas. Eu acho que tipo de segurança temos que encontrar outro, porque esse na minha opinião não vai resolver o problema. Eu acho que a porta tem dificuldade para entrada, mas ela tem também dificuldade para a saída. ~~Eu acho que a porta não resolve problema nenhum, porque os bandidos entram e ninguém vai revistar e na hora que eles entram, um ou dois ficam na porta, e lá dentro eles fazem com mais tranquilidade o que quiserem. Eu acho que as portas têm que ser abertas. Eu acho que tipo de segurança temos que encontrar outro, porque esse na minha opinião não vai resolver o problema. Eu acho que a porta tem dificuldade para entrada, mas ela tem também dificuldade para a saída.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	63	do proc.
N.º	524	de 1953
O	funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SOM. APARTE
C26	1	Angela	Aud.Públ.	15.10 93		

E depois que eles se postaram lá dentro é que ninguém entrou mesmo. Eles ficam em dois na porta e dizem: "Um momento." Eles colocam um distintivo do banco e falam: "Um momento que nós estamos fazendo um serviço aqui. Daqui a pouco vocês entram."

Então, é muito difícil você lidar, porque o bandido já vai instrumentado, já vai equipado, xí já vai bem advertido do que deve fazer. Eu tenho ~~mx~~ minhas dúvidas com relação a essa porta, porque lá na Vila Prudente tem uma.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - E de mais a mais, Vereador, a grande verdade é que os bancos não querem colocar nada que represente gasto e benefício para o povo. O banco é uma instituição absolutamente de dinheiro dele, banco. O que puder ganhar para o banco muito bem. Banheiro público eles não põem. Eu já ~~quis ir ao banheiro~~ fui a banco, quis ir ao banheiro e só fui porque era Vice-Governadora da chapa do Mário Covas, senão não teria ido, porque o homem me reconheceu. Tive de ir no banheiro do gerente, porque gente de fora não pode entrar em banheiro de banco.

Então, não adianta. Nós estamos fazendo PLs, aqui, para não dar em nada.

O SR. HÉLIO BACHA - Sou do ~~mx~~ gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Qual é a sua formação?

O SR. HÉLIO BACHA - Homem não precisa se qualificar.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Homem se qua-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 68 do proc.
n.º 529 de 1993
O funcionário D

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
026	2	Angela	Aud.Públ.	15.10.93		

lifica tudo.

O SR. HÉLIO BACHA - Sou médico.

A SRA. ZENEIX PRESIDENTA (Zulaie Cobra Ribeiro) - Eu não sabia que você era médico. Achei que você fosse arquiteto. Você tem uma cara de engenheiro!

O SR. HÉLIO BACHA - Já fui médico.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaie Cobra Ribeiro) - Está vendo como é importante a identificação? É importante isso!

O SR. HÉLIO BACHA - Quando eu vejo esses projetos fico pensando ^{que} em todas as agências bancárias em que eu vou são do estilo que o Vereador Manoel Sala vai em Vila Prudente. Hoje, é do interesse dos bancos e das seguradoras ter essa segurança.

Eu vou e vejo em todos os lugares. Inclusive, de vez em quando, bato o nariz na porta, porque se entra alguma pessoa atrás pára bruscamente e a velocidade inercial faz com que você se machuque. Eu sempre penso em alguns palavrões.

A única casa bancária que não tem seguranda, das que eu frequento, é esta da Câmara Municipal de São Paulo. As outras todas têm essa porta. Até mesmo no Ibirapuera, onde funciona a PRODAM, implantaram esse tipo de porta. No local, por sinal, houve alguns assaltos.

Então, até mesmo com a preocupação de estarmos legislando coisas que são relativamente óbvias, que os próprios bancos fazem, ... Só não fazem banheiro, porque aí dizem que ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 70 do proc.
N.º 529 de 1993
PAULO nário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C26	3	Angela	Aud.Públ.	15.10.93		

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - É contra a segurança do banco.

O SR. HÉLIO BACHA - ... dá trabalho, ...

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - É coisa de segurança.

O SR. HÉLIO BACHA - Mas essa questão de segurança faz parte de exigência da própria seguradora. Não sei por que algumas agências não fazem.

Então, seria interessante até que a Mesa da Câmara colocasse a preocupação com os funcionários, porque a segurança que temos aqui na portaria não é uma segurança efetiva do ponto de vista de banco.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Hélio, você, que é frequentador de banco, porque eu não vou a banco, ...

AO SR. HELIO BACHA - Eu não gosto, detesto ir.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - ... sabe se o Bradesco tem essas portas?

O SR. HÉLIO BACHA - Não.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - O Bradesco é o único banco popular e ele é tão cheio, tão cheio que é difícil a gente ver assalto ao Bradesco. Já viu isso? Tem tanta gente no Bradesco, é tão cafona, ele é o banco mais cafona que conheço na vida, mas ele é do povo e o povo é meio feio, mesmo. Lá todo mundo entra de montão, de multidão. É aquele negócio de balcão. Você não vê assalto? Já viu assalto no Bradesco? Eu nunca vi. Por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 71
525

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C26	4	Angela	Aud. Públ.	15.10.93		

quê? Porque o assaltante sabe que se entrar no Bradesco tem tanta gente lá dentro que vai ser difícil ele conseguir falar com o caixa ou com o gerente. Ele tem de ficar na fila.

Então, eu acho que essa história toda é para banco chique, é para banco em que o povo não vai.

O SR. HÉLIO BACHA - Caixa Econômica Federal, que não é tão chique, já tem esse sistema.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Mas a CEF é chique, é coisa do Estado. Banespa é banco de rico.

O SR. HÉLIO BACHA - O Bradesco acho que é o único que não tem.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Não tem, não. Eu conheço várias agências.

~~SR. HÉLIO BACHA - Sr. de São Paulo -~~

~~SR. HÉLIO BACHA - Sr. de São Paulo -~~

~~SR. HÉLIO BACHA - Sr. de São Paulo -~~

~~SR. HÉLIO BACHA - Sr. de São Paulo -~~

~~SR. HÉLIO BACHA - Sr. de São Paulo -~~

~~SR. HÉLIO BACHA - Sr. de São Paulo -~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do proc.
N.º 524 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
027	1	ant.	aud. publ	15.10.93		

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Sou do Sindicato dos Corretores de Imóveis. Só para uma informação sua, uma agência do Bradesco, na Chácara Flora, tem essa porta giratória.

Sobre o projeto queria dizer que o autor não está tentando evitar o assalto, apenas inibir, porque evitar infelizmente não é possível. E uma porta giratória talvez seja inibitória, porque fica mais difícil ele entrar e sair. Talvez seja por aí. Quanto a minha preocupação é o ~~sensor~~ detector de metal, porque na agência do Banco do Brasil, em Santana, ela tinha esse dispositivo e é uma dificuldade para a gente entrar no banco porque a chave, já, dispara o alarme, a caneta dispara o alarme. Para entrar na agência precisa tirar tudo que é de metal. Esse é um problema técnico porque para a gente entrar precisa tirar tudo do bolso.

O SR. MANUEL SALA - A única maneira de você evitar é colocar revista na porta do banco. Entrar se for revistado. Aí o bandido vai dizer o quê? Se eu não entrar armado, vou fazer o que lá? Braço contra braço vai ser difícil. Então você colocaria policiais femininas para revistar as mulheres e policiais masculinos para revistar os homens. Poderiam ser até seguranças do próprio banco. É a única maneira, porque aí o bandido não entraria armado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 53 do proc.
PAULO 524 de 1973
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
027	2	ant.	aud. públ	15.10.		

A SRS. REGINA - Sou assessora do Vereador Arnaldo Madeira, Eu queria lembrar que existe uma legislação superespecífica com relação à segurança da edificação onde a rota de fuga está totalmente prejudicada com relação à saída dos usuários do banco. Se em qualquer situação de pânico a população que estiver no local precisar sair rapidamente, ela não vai escoar. Então, é ~~superimportante~~ importante falar que não está sendo atendida toda parte de legislação. O pessoal do CONTRU está fechando uma série de edifícios, o São Vito e uma série de outros por falta de segurança da edificação com relação ao escoamento e rota de fuga da população.

A SRS. EULÁIE COBRA RIBEIRO - Vamos encerrar o PL 442/93, do Vereador Cosme Lopes que na Comissão de Política Urbana o Vereador Bruno Feder é o Relator.

Vamos passar para o PL 524/93, do Arselino Tatô, condiciona concessão de alvará de funcionamento de edifício de uso particular adaptações d deficientes físicos. Esse processo parece que já está na pauta. Esse processo, ontem, discutimos na reunião com os presidentes de comissões, são os processos que estão sendo vetados pelo Executivo. Esse processo, com a devida vênia, a meu ver, já foi embora. Em todo caso está aqui hoje.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 74
524
O Instituto

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28C	1	Paula	Com. Pol. Urb.	15.10.93		

O 1º Encontro Paulista de Direito Constitucional em Pessoas Deficientes trouxe no bojo questões e aplicação no contido no projeto apresentado visto que outros pontos importantes discutidos no encontro deu-se destaque às barreiras arquitetônicas. Comissão de Justiça, Vereador Viviani Ferraz, é pela ilegalidade. Têm dois pareceres: um voto contrário, pela ilegalidade, e um voto favorável, pela legalidade. Na Comissão de Política Urbana, o Vereador Bruno Feder, a discussão deles está neste aqui. Nós discutimos a matéria no dia 8 de outubro, sexta-feira passada

Alguém deseja fazer uso da palavra? (Pausa)

Me lembro que este projeto tem um dispositivo a respeito. Não sei quem estava aqui na audiência e levantou questão.

Tem a palavra a arquiteta Regina.

A SRA. REGINA - Sou assessora no gabinete do Vereador Arnaldo Madeira. O Código de Dificações aprovado pela Lei nº 11345/93, mais os decretos que regulamentam...vou dizer todos os itens que estão dizendo que é para acontecer isso do projeto de lei: 16.42, 14.1, 13.3, 17 e 12. Todos esses itens estão proporcionando ao deficiente público a entrada nos edifícios públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 35 do proc.
PAULO 524 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28C	2	Paula	Com.Pol.Urb.	15.10.93	Zulaie	

A SRA. PRESIDENTE (Zulaie Cobra Ribeiro - PSDB)-

Alguém mais deseja fazer uso da palavra? (Pausa). Então, vamos encerrar o PL 524/93, do Vereador Arselino Tatto que na Comissão de Justiça o Vereador- relator é o Bruno Feder.

Temos aqui na fala do dia 8 a assessora do Vereador Arnaldo Madeira, a Ideli, ela acaba de chegar. O Projeto não especifica, ele apenas fala que por ocasião da ~~concessão~~ concessão do alvará de funcionamento e não fala em adaptação do edifício existente. Se ele fosse pensar em projetos novos tem o Código de Obras Edificação que prevê a adaptação dos prédios, a previsão dos prédios para instalação sanitária, estacionamento, corrimão para deficiente visual, elevadores em várias partes. Essa matéria foi muito discutida na audiência anterior.

Vamos passar ao PL 568/93, do Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de mecanismos apropriados para contagem de público junto aos locais de entrega em todos os estádios de futebol no município de São Paulo.

A justificativa do autor é proporcionar segurança ao público evitando a superlotação dos estádios. ~~xxxxx~~

A posição da Comissão de Justiça é pela legalidade. Tendo, no entanto, apresentado substitutivo onde acrescen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 36 do proc.
PAULO 524 de 159
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
280	3	Paula	Com.Pol.Urb.	15.10.93	Zulaie	

ta artigo estabelenendo multa de 100 U.F.M.s pelo descumprimen-
to da medida contida no projeto.

[Aqui têm observações longas feitas pelo Dari-
naldo Coimbra, assessor da Política Urbana, a respeito do Pro-
jeto. E, existe aqui o Decreto nº27.820/89, que dispõe sobre a
atuação da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 324 do 53
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
029	1	florência	Cód. Obras	29.9.93	zulaiê ribeiro	

Urbano através do Departamento de Controle de Imóveis, o COMTRU, na fiscalização relativa à segurança do uso de estádios, ginásios de esportes e similares, e dá outras providências.

Quem quiser discutir a matéria ...

A SRA. LILIAN MARTINS - Sou da Assessoria do Vereador Vital Nolasco. Primeiro vou pedir desculpas pela ausência do Vital, mas ele estava comprometido com outra atividade e não podia comparecer. Agora, a idéia do projeto se refere exatamente a isso que está dito na Justificativa. Nós tivemos alguns episódios de problemas nos grandes estádios em função de superlotação. Quer dizer, é preciso se criar algum nível de controle para que essa superlotação não volte a ocorrer causando tragédias na verdade, algumas delas de grandes dimensões.

Então, sem especificar qual o mecanismo para que ele possa ser adequado de forma mais correta pelo Poder Público em discussão com a própria estrutura dos estádios, se buscar uma forma de ter controle de público, evitando dessa forma que a superlotação, que tem dado autolucro a algumas pessoas que controlam os esportes em nossa Cidade, não determine tragédias sociais como as já ocorridas.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro) -

Mais alguém que r fazer uso da palavra? (Pausa.)

O SR. HÉLIO BASTOS

- Eu só quero trazer uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 524 do proc. 53
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C29	2	florência	Cód.Obras	29.9.93		

preocupação. Sou Assessor da Vereadora Aldaíza Sposati. O projeto de lei do Vereador Vital Nolasco diz respeito a eventos em estádios de futebol. Tenho a impressão de que não se refere apenas aos jogos de futebol. Por exemplo, nós temos hoje o "show" de Michael Jackson. Não sei se fica entendido isso, que para todas as atividades de massa deva haver um controle de número máximo de ocupantes.

O SR. _____ - Ele fala em capacidade de lotação para qualquer evento no estádio.

O SR. HÉLIO BASTOS - Essa é a minha preocupação, porque cada vez mais nós vamos ter os estádios sendo utilizados para atividades não-desportivas, ou até mesmo desportivas, que não sejam o futebol, que colocam às vezes até mais público do que uma atividade, hoje ... Eu entendi isso na Justificativa, mas não vi isso expresso no corpo dos artigos ...

- Aparte fora do microfone. Inaudível.

O SR. HÉLIO BASTOS - Era essa a preocupação que eu gostaria de colocar.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) -

Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa)

3 Bem, se ninguém mais quiser fazer uso da palavra, vamos encerrar o PL 568/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 35 do proc.
524
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-30	1	alice	código de obras	15.10.93	zulaiê	

Vamos então ao PL 613/93, do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção e manutenção de velórios nos conjuntos habitacionais. Este é da noite.

O SR. MANOEL SALA (PPR) Realmente, eu acho esse projeto muito importante. Esse projeto é bom.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro é PSD) = Você vai hoje conosco? Antônio de Paiva, Aurélio Nomura, o Sala e eu vamos.

O SR. MANOEL SALA (PPR) - Eu conheço por exemplo o Cemitério da Vila Alpina onde nós temos aproximadamente umas 10 salas de velórios, e diuturnamente lá estão faltando lugares. Então, eu acho que a Prefeitura precisa encontrar, eu acho que os próprios cemitérios, eu acho bem melhor, porque ficaria mais centralizado, ficaria mais visível, mais encontrável para o público. Então, eu acho que seria melhor nos próprios cemitérios, se possível, o da Vila



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-30	2	alice	código de obras	15.10.93		

Prudente aumentar o número de velórios. Nos demais cemitérios também aumentar o número de velórios. Agora, quando não existe cemitério encontrar-se-ia um lugar adequado para que se construíssem esses velórios. Eu acho que eles se fazem necessários. Porque, na realidade, hoje para se velar uma pessoa em casa é muito difícil, para velar às vezes num hospital não tem lugar, em casa fica um clima muito ruim, muito fúnebre, e fica uma marca eterna para a família. Não é verdade? Então, eu acho que nós temos de ter um lugar adequado para esse tipo de negócio. Eu acho que a funerária precisa ser comunicada e ela faria os velórios, faria um projeto grande para a construção de velórios nas quatro regiões de São Paulo, Norte, Sul, Leste, Oeste.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro - PSD) - Sala, este projeto aqui visa ao transporte do morto. Então, precisa ver se lá na Cohab tem cemitério por perto. Eu acho que nem cemitério tem.

O SR. MANOEL SALA (PPR) = Mas isso não importa, viu, Zulaide. Importa que a família do falecido está por lá e os amigos do



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-30	2	alice	cod.obras	15.10.93		

falecido estão por lá. Agora, a Funerária vai transportar para o lugar onde ele for enterrado.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro - PSD) = Mas eles querem fazer o velório lá e lá não tem cemitério.

O SR. MANOEL SALA (PPR) = Mas é lá mesmo. Pode fazer. E onde não há cemitério você pode fazer. Não há problema nenhum. Encontra-se um lugar adequado que não seja muito na vista pública, que seja bem feitinho, uma capela, uma coisa que não pareça velório.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro - PSD) = Por quê? Algum problema?

O SR. MANOEL SALA (PPR) = Não. Eu acho que não tem que ter cara de velório. Eu fui há pouco tempo internado num hospital que não tem cara de hospital. É o Sírio Libanês. Parece um hotel de cinco estrelas. Eu olhava assim na televisão e eu não me considerava internado no Sírio Libanês. Está certo? Então é diferente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 82 do proc.
PAJULO 524 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-30	4	alice	cod.obras	15.10.93		

Porque a gente está num lugar que não está com cara de hospital.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro - PSD) - E na ausência de um morto usa para outras coisas também.

O SR. MANOEL SALA (PPR) = Não, também não. Isso não pode, hein.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro - PSD) = Pode usar para baile. Por que não? Tem um morto hoje aí? Não. Então hoje é baile. Morto só vela aqui segunda, terça, quarta, quinta; sexta para sábado...

A SRA. - (Fora do microfone) Entendi que era a parte de baixo.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro - PSD) - Nem tem condições. Na Cohab não tem embaixo. Tem embaixo?

Meninos, até à noite.

A SRA. - Deixa eu só falar uma coisa?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 83
PAULO S24 do 53
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-30	5	alice	cod.obras	15.10.93		

Quando se aprova um conjunto habitacional desse porte, um R-3 02, se aprova todo o conjunto, você é obrigado a destinar 5% para uso institucional, para escola, igreja e velório.

O SR. MANOEL SALA (PPR) - As Cohabs foram instituídas no tempo do Reynaldo de Barros, ele foi Prefeito em 1980.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro - PSD) - Até à noite.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	54	do proc.	1993
N.º	1761		
funcionário			

PARECER
1761/93

PARECER LÍTICA URBANA, COMISSÃO DE PO- METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 524/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 524/93, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, condicionar a concessão de alvará de funcionamento de edifício de uso público, as adaptações à deficientes físicos.

Segundo a propositura as adaptações deverão obedecer as legislações específicas.

O autor argumenta em sua Justificativa, que no 1º Encontro Paulista de Direito Constitucional e a Pessoa Deficiente, foram elaboradas sugestões tais como a apresentada no presente projeto.

De acordo com a legislação em vigor, esse tipo de projeto requer que sejam feitas ao menos 02 (duas) audiências públicas durante a sua tramitação. Deste modo, foram estas realizadas (em 08-10-93 e em 15-10-93).

Dentre as explicações (nas audiências) sobre o assunto foram citados:

- a- A Lei 11.228/92 (Código de Obras), que trata do assunto para obras novas
- b- A Lei 11.345/93, que trata sobre a adequação (até 3 anos após a publicação da lei) das edificações à pessoas portadoras de deficiência.

Esta Comissão, analisando a propositura, sua Justificativa bem como as explicações contidas nas 02 (duas) audiências públicas tem as seguintes considerações a fazer:

- 1º-Como foi citado (na audiência pública), o projeto não especifica o número mínimo de pessoas que deve haver para aplicar-se as disposições para a adaptação das edificações aos deficientes. Segundo a proposta as adaptações deverão ser aplicadas para edifícios de uso público, não sendo necessário que seja um Local de Reunião (conforme dispõe o item 16.4.2 do anexo à Lei 11.228/92-Código de Obras) e também não se especificou algum número mínimo de pessoas para que o local de reunião tenha que ser adaptado para deficientes (conforme ditam os itens I e II do artigo 2º da Lei 11.345/93); sendo a nosso ver a presente proposta mais abrangente.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 33 do proc.
N.º 325 de 1953
O funcionário

29-A propositura trata do condicionamento do Alvará de Funcionamento de edifícios de uso público, diferentemente do que dispõem a Lei 11.228/92-Código de Obras e a Lei 11.345/93 (art. 29), que tratam do Alvará de Aprovação; sendo desse modo a vinculação da concessão de alvará de funcionamento, como o disposto no pretendido projeto de lei, algo diferente do já disposto nas citadas leis que tratam também do assunto, embora sob outra ótica.

Deste modo, pelo exposto, esta Comissão entendeu pela aprovação da presente propositura já que como dissemos, a abrangência do disposto é maior, sendo portanto de maior interesse público.

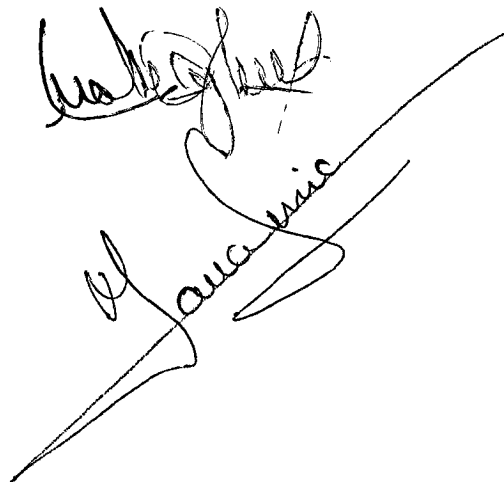
Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 30.11.93


Presidente



Relator


Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15/11/93

página 37 coluna

conferido:

502
A Deputada Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 19/11/93

LEONILAS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 22/11/93 as 1300 h.

AO NOBRE VEREADOR

Adriano Diogo

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

22/11/93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n. 86 / 07 / 12 / 93 a) 10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	86	do proc.
Nº	524	de 1993
O func.		

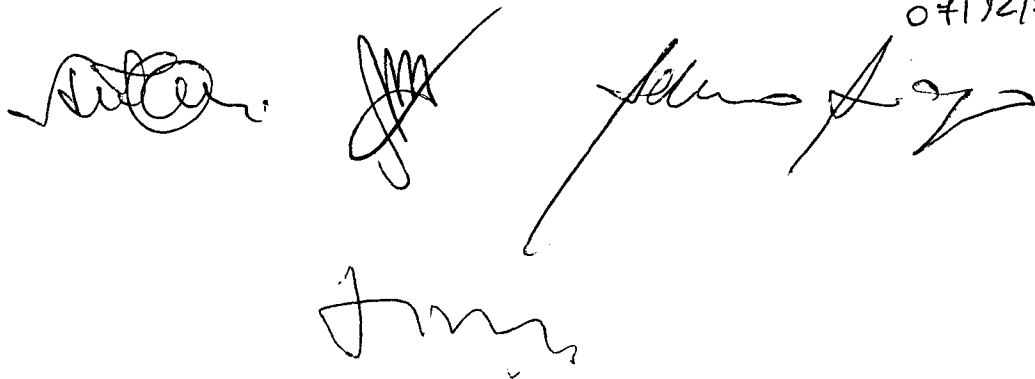
PARECER
1970/93

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 524/93.

O presente Projeto de Lei objetiva condicionar a concessão de alvará pelo Poder Público Municipal a Edifício de uso público, as adaptações à Deficientes Físicos.

No que compete à matéria tratada por esta Comissão, o projeto de lei merece aprovação. Compete ao Estado garantir aos deficientes físicos atendimento especializado e acesso aos bens e serviços coletivos, tudo em conformidade com o inciso II do §1º do art. 227 de Constituição Federal.

Favorável é o nosso parecer.
Sala da comissão de Saúde, Prom. Social e Trabalho, em 07/12/93.



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 08 / 12 / 1993
pagina 16 coluna 01
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09 / 12 / 93

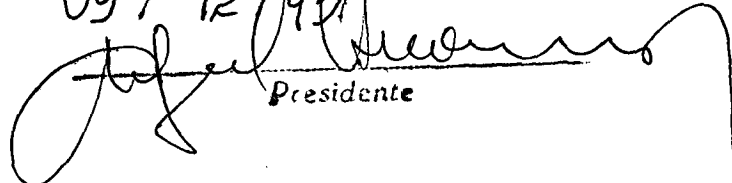

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/12/93 às 12:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Armando Medeiros
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

09, 12 1993

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 81 e folha de informação sob
n.º 22/12/93 a 



PARECER
2073/93

Municipal de

Feito n.º 524 de 1993
São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 524/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, condiciona a concessão de alvará de funcionamento de edifício de uso público às adaptações a deficientes físicos, e dá outras providências.

Segundo a justificativa, objetiva-se remover as barreiras arquitetônicas que impedem o livre acesso dos deficientes aos edifícios de uso público, a exemplo do que foi feito por outras cidades do interior paulista.

No âmbito da competência desta Comissão, no aspecto estritamente financeiro, nada temos a opor à propositura porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de dezembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

88

do processo nº

01-524

de 19

93

09, 01, 97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 88 fls.

Arquivo em 24.02.97

O Func.º *[assinatura]*

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

89

Em

24, 02, 97

(a)

MARIA LUIZABEL LOPES CORREIA

Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

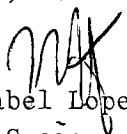
do processo nº 01.0524 de 19. 93 24 02 97 (a)

89
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe da Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating cancellation or a placeholder for content.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

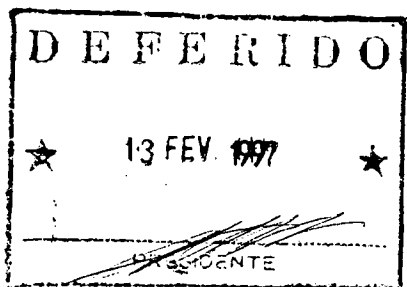
sob folha nº 90

Em 24 02 97

(a) **MARIA ISABEL LOPES CORRÊA**
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	90	de proc.
n.º	01.0524	de 1993
MARIA ISABEL LOPES CORREIA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

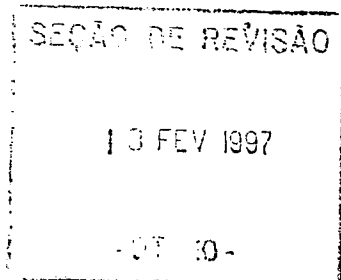
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/1993; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; ~~639/1996~~; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
91 16/01/01 a ()

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

91

do processo nº

524

de 19

93 16 01 01

(n)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16, 01, 2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

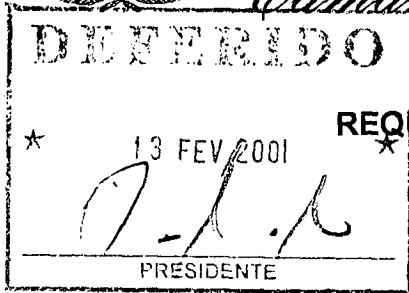


Folha nº 92 do proc.
Nº 524 de 93

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RS 100.406

Câmara Municipal de São Paulo



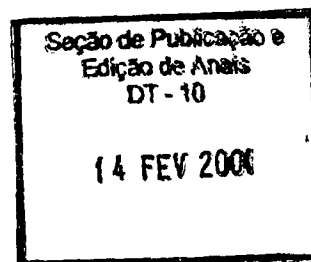
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0085/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Arselino Tatto sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT.





Câmara Municipal de São Paulo

PL nº 178/1993 - Dispõe sobre a alfabetização de funcionários públicos municipais e dá outras providências.

PL nº 302/1993 - Dispõe sobre a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários, dos munícipes que doarem os seus órgãos.

PL nº 303/1993 - Dispõe sobre a criação de cadastro municipal de empresas imediatas de participarem de licitações e de contratar com a administração, e dá outras providências.

PL nº 327/1993 - Dispõe sobre a criação de sistema bilhetado para ônibus municipais e dá outras providências. *ILEG*

PL. Nº 326/1993

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de estudos básicos de ecologia nas escolas municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular e dá outras providências. *ILEG*

PL. Nº 327/1993

Ementa: Dispõe sobre a isenção de IPTU aos proprietários de terrenos onde existam campos de futebol de várzea e dá outras providências.

PL. Nº 338/1993

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de IPTU e taxas de conservação e limpeza pelos proprietários de imóveis alugados para fins residenciais e dá outras providências. *ILEG*

PL. Nº 524/1993

Ementa: Condiciona a concessão de Alvará de funcionamento de edifício de uso público às adaptações à deficientes físicos e dá outras providências.

PL. Nº 599/1993

Ementa: Dispõe sobre tarifas especiais para professores da rede oficial de ensino e dá outras providências. *multa - CONT.*

PL. Nº 659/1993

Ementa: Altera o artigo 1º da lei nº 11.250, de 01 de outubro de 1992 e dá outras providências.

PL. Nº 805/1993

Ementa: Denomina Agripino Tenório, a atual Av. do Rio Bonito - A.R. Capela do Socorro, e dá outras providências.

PL. Nº 350/1994

Ementa: Revoga em todos os seus termos a Lei nº 11.623/94 e dá outras providências.

PL. Nº 615/1994

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento de incineradores na Cidade de São Paulo e dá outras providências. *multa - CONT.*

PL. Nº 44/1995

Ementa: Revoga em todos os seus termos a Lei nº 11.720/1995, e dá outras providências.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 94
Em 05/01/05
Ass. _____


Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 94
do processo n.º 01-524 de 20 ⁹³ 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 95 a 97
Em 14/03/05
Ass: _____

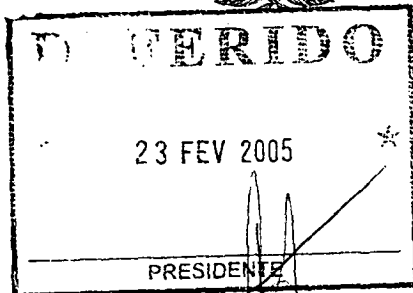
Carla M. Palroni
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 95 do proc.
nº 01.524 de 1993

Carla M. Falcoi
Assistente Parlamentar

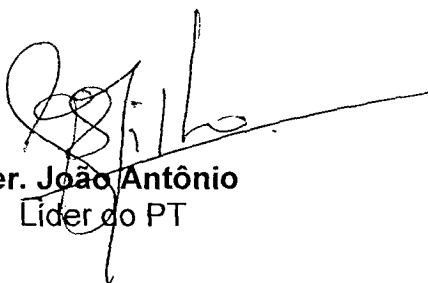


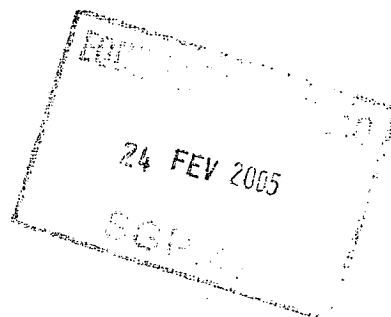
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Carla M. Falcão
Assistente Parlamentar

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1993

Matéria

Número

PL

13

18

39

40

46

63

79

100

142

143

178

302

303

320

323

326

327

Folha nº.....97.....do proc.
nº 01.524 de 20.93

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

338 /

524 /

599 /

659 /

805 /

BVS 200
Assistente de
RF 100.453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informações subscritas sob
nº 98
RF 06 / 01 / 09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 98
do processo n.º 01-527 ⁹³ de 20 05 01 09 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 99..... 28/01/09.....

Lina Angelica M. Romauskas

Documentalista

RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 99
do processo 01-524 de 1993 28/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/1997
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 99 fls.
O Funcionário

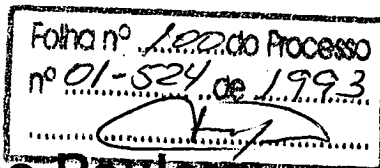
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 100-102 19103/10

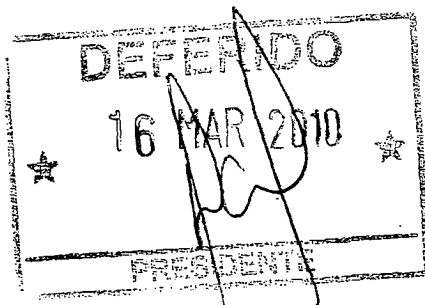
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo



Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

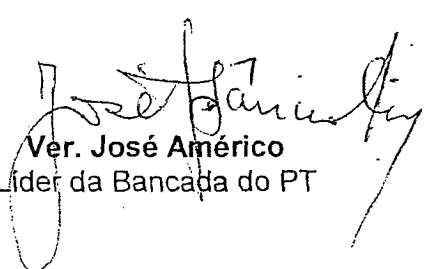


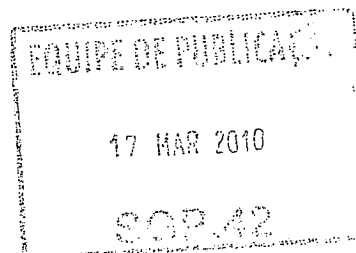
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 1.01. do Processo
nº 01-524 de 1993

PDL	PR	PLO
1992	02.93	07.93
1994	10.00	02.93
1996	26.05	01.93
RF	06.06	
	14.05	

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 102

do processo nº 01.524 de 28/1993 19.03.2010 (a)

João Roberto Ferraz
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
27/04/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Requerente(s) ou(s) interessados: nesta data, o(s)
documentos de nº 103 e 111
em São Paulo, 30/08/10 Eu, _____


Clarice Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 103
Proc. Nº 0524/93
Clarice Carvalho
RT. 10.869

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0524/93

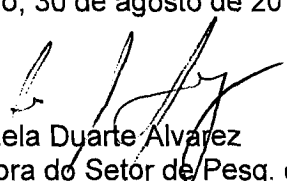
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11345

Total de referências : 1

Folha 104
Proc. Nº 0514/93
Cláudio Carvalho
RF 10.839

1/1

Título: LEI Nº 11.345 14/04/1993 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 626/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Caruso

Regulamentação: Decreto nº 37.649/1998 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.122/2004 - Consolida e regulamenta disposições desta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 36.072/1996 - Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência deverão observar as disposições da Lei nº 11.228/1992, e desta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.345, DE 14 DE ABRIL DE 1993
(Projeto de Lei nº 626/91, do Vereador Antônio Carlos Caruso)

Dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de março de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a integrar o Código de Obras e Edificações do Município com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente", a Norma NBR nº 9050, de setembro de 1985 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência física previstas na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Art. 2º - Deverão atender o disposto na presente lei, as edificações que solicitarem, a partir da data de sua publicação, Alvará de Aprovação para os seguintes usos:

I - Locais de Reunião com mais de 100 (cem) pessoas.

II - Qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º - Aplicam-se as disposições do artigo anterior para os projetos aprovados, com licença ainda em vigor que independem de nova aprovação, devendo as alterações serem comunicadas de forma simplificada, apostilando-se o Alvará de Licença.

Art. 4º - Nenhum próprio Municipal será edificado, reformado ou ampliado, sem que o projeto atenda as disposições desta lei.

Parágrafo Único - A locação de imóveis que se destinem a abrigar as Repartições Públicas, somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações para atendimento à pessoa portadora de deficiência, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 5º - As edificações existentes que se enquadrem no art. 2º, terão prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às disposições da mesma, mediante apresentação de projeto e documentação simplificada.

Art. 6º - O descumprimento desta lei implicará em multa de 50 UFM's mensais, até a comprovação da adequação.

Art. 7º - Nas edificações residenciais das categorias R2-02, R3-01 e R3-02, a serem aprovadas de acordo com a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, será obrigatória a execução de rampa conforme previsto no item 12.4.1 da referida lei.

Art. 8º - Ficarão isentos do pagamento de Taxas e Emolumentos para Aprovação, os projetos enquadrados nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de abril de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 37.649, 25 DE SETEMBRO DE 1998

Regulamenta as Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, e nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõem sobre exigências relativas à adaptação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 227 e no artigo 244 da Constituição Federal, no artigo 227 da Lei Orgânica do Município, e nas Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, e nº 11.424, de 30 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO que essas normas constitucionais e infra-constitucionais garantem o direito de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos logradouros e edifícios da Cidade, com a eliminação das barreiras arquitetônicas existentes e impedindo a construção de novas,

DECRETA:

Art. 1º - Passa a integrar o Código de Obras e Edificações do Município com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente", a Norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - Normas Técnicas - ABNT, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, previstas na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Art. 2º - Deverão atender as normas de adequação ao uso por pessoa portadora de deficiência, as edificações novas ou existentes, destinadas aos seguintes usos:

I - Cinemas, teatros e casas de espetáculos, com qualquer capacidade de lotação;

II - Locais de Reunião, com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, destinados a abrigar eventos geradores de público, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

a) auditórios ou salas de concerto;

b) templos religiosos;

c) salões de festas ou danças;

d) ginásios ou estádios;

e) recintos para exposições ou leilões;

f) museus;

g) restaurantes, lanchonetes e congêneres;

h) clubes esportivos e recreativos;

III - Qualquer outro uso, com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º - Na aprovação das edificações residenciais das categorias de uso R2-02, R3-01 e R3-02, bem como daquelas referidas no artigo 2º deste decreto, será obrigatória a execução de rampa para vencer o desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso às edificações, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e inclinação até a máxima admissível na NBR 9050 da ABNT.

Art. 4º - Os projetos aprovados, com Alvará de Aprovação ou de Execução ainda em vigor, quando sujeitos às disposições do artigo 2º deste decreto, independem de nova aprovação, mas as alterações do projeto, quando necessárias ao atendimento das normas de acessibilidade, deverão ser objeto de projeto modificativo, requerido de forma simplificada junto à Secretaria das Administrações Regionais - SAR ou à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único - O pedido simplificado de aprovação de projeto modificativo deverá ser apresentado à SAR ou SEHAB

pelo proprietário ou possuidor do imóvel, instruído com os seguintes documentos:

a) requerimento padronizado assinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel e por profissional habilitado;

b) peças gráficas, necessárias ao perfeito entendimento das

obras e/ou serviços a serem executados, em 2 (duas) vias;

c) cópia do Alvará de Aprovação e/ou Alvará de Execução;

d) cópia do projeto aprovado.

Art. 5º - Recebido o pedido simplificado, o órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá deferir o apostilamento do alvará ou emitir "Comunique-se", formulando as exigências complementares, na forma prevista na legislação vigente.

§ 1º - O apostilamento do alvará será entregue ao interessado, acompanhado de 1 (uma) via de peças gráficas, vistada pelo técnico responsável pela análise.

§ 2º - O interessado poderá apresentar para autenticação mais 3 (três) vias de peças gráficas, ficando dispensado do recolhimento do preço público.

Art. 6º - Para as edificações existentes, cujos usos se enquadrem nos casos previstos no artigo 2º deste decreto, deverá ser requerido, junto à Secretaria das Administrações Regionais - SAR ou à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, no âmbito de suas competências, o Certificado de Acessibilidade.

§ 1º - O Certificado de Acessibilidade não substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo destinado a comprovar a regularidade da edificação, nos termos da Seção 7.A.1, do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992.

§ 2º - O pedido do Certificado de Acessibilidade deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) requerimento padronizado, assinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel e, se for o caso, por profissional habilitado;

b) cópia da notificação-recibo do IPTU;

c) comprovante da regularidade da edificação;

d) peças gráficas e/ou descritivas, necessárias ao perfeito entendimento das obras e/ou serviços a serem executados ou comprobatórias do atendimento às normas de acessibilidade, em 2 (duas) vias.

§ 3º - O Certificado de Acessibilidade também poderá ser requerido juntamente com os pedidos de Auto de Verificação de Segurança, Alvará de Funcionamento para Locais de Reunião, Auto de Regularização, Certificado de Manutenção de Sistema de Segurança e outros documentos correlatos, instruído nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º - Quando se tratar de edificação alcançada pela legislação de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental deverá ser apresentada, também, anuência prévia dos órgãos competentes.

Art. 7º - Recebido o pedido de Certificado de Acessibilidade, o órgão competente deverá deferi-lo ou emitir "Comunique-se", formulando as exigências complementares, nos seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias, no caso do pedido ter sido requerido de forma independente;

II - nos previstos na legislação vigente para emissão dos outros documentos, no caso do pedido ter sido requerido conforme disposto no § 3º do artigo 6º deste decreto.

Art. 8º - Não havendo necessidade de execução de obras e/ou serviços de adaptação da edificação à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência, o pedido será deferido, expedindo-se o Certificado de Acessibilidade, que será entregue ao interessado juntamente com 1 (uma) via da peça gráfica ou descritiva, vistada pelo técnico responsável pela análise.

Parágrafo único - O Certificado de Acessibilidade poderá ser revisto a qualquer tempo, após parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, nos termos do inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 36.072, de 9 de maio de 1996, desde que comprovada a inadequação da edificação à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência.

106
Nº 2524/1993
O
Arício Cavalho
RE. 10.869

Art. 9º - Havendo necessidade de execução de obras e/ou serviços para a adaptação da edificação à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência, nos termos da legislação em vigor, esta será classificada, pelo órgão competente, em:

I - adaptação que se limite à execução de obras e/ou serviços;

II - adaptação que exija instalação de equipamento eletromecânico;

III - caso especial de adaptação, que exija solução particularizada, aumento de área construída ou similar.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA poderá ser solicitada pelos órgãos competentes pela emissão do Certificado de Acessibilidade, para opinar ou emitir parecer técnico sobre o enquadramento na classificação ou nas soluções de adaptações a serem executadas conforme dispõe este artigo.

Art. 10 - Aceitas as propostas para adaptação da edificação à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência, o órgão competente emitirá Intimação para a Execução de Obras e Serviços - IEOS ou Notificação de Exigências Complementares - NEC, com prazo de atendimento de:

I - até 180 (cento e oitenta) dias, para a adaptação classificada nos termos do inciso I do artigo 9º deste decreto;

II - até 360 (trezentos e sessenta) dias, para as adaptações classificadas nos termos dos incisos II e III do artigo 9º deste decreto.

§ 1º - A Intimação para a Execução de Obras e Serviços - IEOS ou a Notificação de Exigências Complementares - NEC

será acompanhada de 1 (uma) via das peças gráficas, vistada pelo técnico responsável pela análise.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser renovados, a critério da Administração, uma única vez, quando devidamente justificado.

Art. 11 - O proprietário ou possuidor do imóvel deverá comunicar ao órgão competente a conclusão das obras e serviços e/ou o atendimento das exigências complementares constantes da Intimação para Execução de Obras e Serviços - IEOS e/ou Notificação de Exigências Complementares - NEC.

Art. 12 - Comprovado o atendimento da Intimação para Execução de Obras e Serviços - IEOS ou da Notificação de Exigências Complementares - NEC, será expedido o Certificado de Acessibilidade.

Parágrafo único - Aplicam-se aos casos previstos neste artigo as disposições do parágrafo único do artigo 8º deste decreto.

Art. 13 - Estão dispensadas da exigência do Certificado de Acessibilidade as seguintes edificações:

I - Aprovadas nos termos da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, quando se tratar das edificações listadas nos itens II e III do artigo 2º deste decreto;

II - Aprovadas nos termos da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, quando se tratar de edificação listada no item I do artigo 2º deste decreto;

III - Aprovadas nos termos da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, quando se tratar das edificações referidas no artigo 3º deste decreto;

IV - As que cumprirem o disposto no artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único - Para as edificações tratadas neste artigo, o Certificado de Conclusão terá força de Certificado de Acessibilidade, sem prejuízo do disposto no inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 36.072, de 9 de maio de 1996.

Art. 14 - Ficarão vinculadas à apresentação do Certificado de Acessibilidade:

I - A emissão do Alvará de Funcionamento para Locais de Reunião, relativo a edificações existentes, cujos usos se enquadrem nos incisos I e II do artigo 2º deste decreto;

II - A emissão de Auto de Verificação de Segurança ou de Certificado de Manutenção de Sistema de Segurança, relativos a edificações existentes, cujos usos se enquadrem no inciso III do artigo 2º deste decreto.

Art. 15 - Por ocasião dos pedidos de Certificado de Regularização de Edificação, nos termos da Lei nº 8.382, de 13 de abril de 1976, para as edificações existentes, cujos usos se enquadrem no artigo 2º deste decreto, deverá ser exigido o atendimento das disposições das Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, e nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, adotando-se os procedimentos previstos nos artigos 10, 11 e 12 deste decreto.

Art. 16 - O Auto de Licença de Localização e Funcionamento para as edificações cujos usos se enquadrem nos incisos I e II do artigo 2º deste decreto, somente será emitido se comprovado o atendimento das disposições das Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, e nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, e deste decreto.

Art. 17 - Todos os próprios municipais que vierem a ser construídos, reformados ou ampliados deverão atender os dispositivos da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993.

§ 1º - A locação de imóveis que se destinem a abrigar as repartições públicas municipais somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência, de acordo com as disposições da lei referida no "caput" deste artigo.

§ 2º - Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo e dirimir eventuais dúvidas sobre a matéria.

Art. 18 - O acesso da pessoa portadora de deficiência às dependências destinadas ao público, nas edificações abrangidas por este decreto, deverá ser sinalizado e identificado pelo Símbolo Internacional de Acesso, instituído pela Lei federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 19 - O não cumprimento das disposições da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, acarretará a imposição de multa mensal de 2.383, 03 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, até a comprovação da adequação da edificação.

Art. 20 - O não cumprimento das disposições da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, acarretará a imposição de multa diária de 476,60 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, até a comprovação da adequação da edificação.

Art. 21 - Os procedimentos fiscais relativos à aplicação das multas estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, e no artigo 4º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, deverão observar o disposto no Capítulo 6 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, no que couber.

Art. 22 - Ficarão isentos do pagamento de taxas e preços públicos para aprovação, os pedidos enquadrados nos artigos 4º e 17 deste decreto.

Art. 23 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 1998. EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

107
0529/93
Carvalho
10.069

DECRETO Nº 45.122, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

Consolida a regulamentação das Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, nº 12.815, de 6 de abril de 1999, e nº 12.821, de 7 de abril de 1999, que dispõem sobre a adequação das edificações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. As Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, nº 12.815, de 6 de abril de 1999, e nº 12.821, de 7 de abril de 1999, que dispõem sobre a adequação das edificações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ficam regulamentadas, de forma consolidada, nos termos deste decreto.

Art. 2º. Deverão atender às normas de adequação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, as edificações, novas ou existentes, destinadas aos seguintes usos:

I - cinemas, teatros, salas de concerto, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, com qualquer capacidade de lotação;

II - locais de reunião, com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, destinados a abrigar eventos geradores de público, tais como:

- a) auditórios;
- b) templos religiosos;
- c) salões de festas ou danças;
- d) ginásios ou estádios;
- e) recintos para exposições ou leilões;
- f) museus;
- g) restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- h) clubes esportivos e recreativos;

III - qualquer outro uso, com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas, tais como:

- a) estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, educação e hospedagem;
- b) centros de compras - shopping centers;
- c) galerias comerciais;
- d) supermercados.

Art. 3º. Para a aprovação das edificações residenciais com categorias de uso R2-02, R3-01 e R3-02, bem como daquelas destinadas aos usos referidos no artigo 2º deste decreto, será obrigatória a execução de rampa para vencer o desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso às edificações, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e inclinação até a máxima admissível na NBR 9050 da ABNT.

Art. 4º. Os projetos aprovados, com Alvará de Aprovação ou de Execução ainda em vigor, quando sujeitos às disposições do artigo 2º deste decreto, independerão de nova aprovação, mas as alterações do projeto, quando necessárias ao atendimento das normas de acessibilidade, deverão ser objeto de projeto modificativo, requerido de forma simplificada às Subprefeituras ou à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O pedido simplificado de aprovação de projeto modificativo deverá ser apresentado pelo proprietário ou possuidor do imóvel, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padronizado assinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel e por profissional habilitado;

II - peças gráficas necessárias ao perfeito entendimento das obras e/ou serviços a serem executados, em 2 (duas) vias;

III - cópia do Alvará de Aprovação e/ou Alvará de Execução;

IV - cópia do projeto aprovado.

Art. 5º. Recebido o pedido simplificado de que trata o artigo 4º deste decreto, o órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, deferirá o apostilamento do alvará ou emitirá "comunique-se", formulando as exigências complementares, na forma prevista na legislação vigente.

§ 1º. O apostilamento do alvará será entregue ao interessado acompanhado de 1 (uma) via de peças gráficas, vistada pelo técnico responsável pela análise.

§ 2º. O interessado poderá apresentar para autenticação mais 3 (três) vias de peças gráficas, ficando dispensado do recolhimento do preço público.

Art. 6º. Para as edificações existentes, cujos usos se enquadrem nos casos previstos no artigo 2º deste decreto, deverá ser requerido às Subprefeituras ou a SEHAB, no âmbito de suas competências, o Certificado de Acessibilidade.

§ 1º. O Certificado de Acessibilidade não substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, destinado a comprovar a regularidade da edificação, nos termos do item 7.A.1 da seção 7A do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992.

§ 2º. O pedido de Certificado de Acessibilidade deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padronizado assinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel e, se for o caso, por profissional habilitado;

II - cópia da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano;

III - cópia do comprovante de regularidade da edificação;

IV - peças gráficas e/ou descritivas necessárias ao perfeito entendimento das obras e/ou serviços a serem executados ou comprobatórios do atendimento às normas de acessibilidade, em 2 (duas) vias.

§ 3º. O Certificado de Acessibilidade deverá ser requerido em processo próprio, prévia ou simultaneamente com os pedidos de Auto de Verificação de Segurança, Alvará de Funcionamento para Local de Reunião, Auto de Regularização, Certificado de Manutenção do Sistema de Segurança, Auto de Licença de Funcionamento e outros documentos correlatos, instruídos nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º. Quando se tratar de edificação abrangida pela legislação de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, deverá ser apresentada, também, anuência prévia dos órgãos competentes.

Art. 7º. Recebido o pedido de Certificado de Acessibilidade, o órgão competente proferirá despacho de deferimento ou emitirá "comunique-se", formulando as exigências complementares, nos seguintes prazos:

I - em 30 (trinta) dias, no caso do pedido ter sido apresentado de forma independente;

II - nos previstos em legislação específica para a emissão dos outros documentos, no caso do pedido ter sido requerido simultaneamente com outros documentos, conforme disposto no § 3º do artigo 6º deste decreto.

Art. 8º. Não havendo necessidade de execução de obras e/ou serviços de adaptação da edificação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o pedido será deferido, expedindo-se o Certificado de Acessibilidade, que será entregue ao interessado, acompanhado de 1 (uma) via de peças gráficas e descritivas, vistada pelo técnico responsável pela análise.

§ 1º. O Certificado de Acessibilidade poderá ser revisto a qualquer tempo, após parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, nos termos do inciso II do artigo 4º do Decreto nº 39.651, de 27 de julho de 2000, desde que comprovada a inadequação da edificação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º. O órgão da Administração que emitir o Certificado de Acessibilidade remeterá o respectivo processo, de imediato, a CPA, para a atribuição do Selo de Acessibilidade, de acordo com as disposições do Decreto nº 37.648, de 25 de setembro de 1998.

Art. 9º. Se necessário, a adaptação da edificação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação específica, será classificada, pelo órgão competente, em:

I - adaptação que se limite à execução de obras e/ou serviços;

II - adaptação que exija instalação de equipamento eletromecânico;

III - caso especial de adaptação, que exija solução particularizada, aumento de área construída ou similar.

Parágrafo único. A CPA poderá ser solicitada, pelos órgãos competentes para a emissão do Certificado de Acessibilidade, para opinar ou emitir parecer técnico sobre o enquadramento na classificação e nas soluções de adaptações a serem executadas, conforme disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10. Aceitas as propostas para a adaptação da edificação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o órgão competente emitirá Intimação para Execução de Obras e Serviços - IEOS ou Notificação de Exigências Complementares - NEC, com prazo de atendimento de até:

I - 180 (cento e oitenta) dias, no caso do inciso I do artigo 9º deste decreto;

II - 360 (trezentos e sessenta) dias, no caso dos incisos II e III do artigo 9º deste decreto.

§ 1º. A IEOS ou a NEC será acompanhada de 1 (uma) via das peças gráficas, vistada pelo técnico responsável pela análise.

§ 2º. Os prazos previstos no "caput" deste artigo poderão ser renovados, a critério da Administração, 1 (uma) única vez, mediante requerimento devidamente justificado.

Art. 11. O proprietário ou possuidor do imóvel deverá comunicar ao órgão competente a conclusão das obras e serviços e/ou o atendimento das exigências complementares constantes da IEOS ou da NEC.

Art. 12. Comprovado o atendimento da IEOS ou da NEC, será expedido o Certificado de Acessibilidade, observado o disposto no § 1º do artigo 8º deste decreto.

Art. 13. Estão dispensadas da exigência do Certificado de Acessibilidade, as seguintes edificações:

I - aprovadas nos termos da Lei nº 11.228, de 1992, quando se destinar aos usos previstos nos incisos II e III do artigo 2º deste decreto;

II - aprovadas nos termos da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, quando se destinarem aos usos previstos no artigo 3º deste decreto;

III - aprovadas nos termos da Lei nº 11.424, de 1993, quando se destinarem aos usos previstos no inciso I do artigo 2º deste decreto;

IV - que cumpram o disposto no artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único. Para as edificações referidas no "caput" deste artigo, o Certificado de Conclusão terá força de Certificado de Acessibilidade, sem prejuízo do disposto no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 39.651, de 2000.

Art. 14. A emissão de Alvará de Funcionamento de Local de Reunião relativo a edificações existentes, cujos usos se enquadrem nos incisos I e II do artigo 2º deste decreto, fica vinculada à apresentação do Certificado de Acessibilidade.

Parágrafo único. O Auto de Verificação de Segurança ou Certificado de Manutenção do Sistema de Segurança relativos a edificações existentes, cujos usos se enquadrem no artigo 2º deste decreto, somente serão emitidos se comprovado o protocolamento do pedido de Certificado de Acessibilidade.

Art. 15. O Auto de Licença de Funcionamento, relativo a edificações cujos usos se enquadrem no artigo 2º deste decreto, somente será emitido se atendidas as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme prevê o artigo 9º, inciso VIII, do Decreto nº 41.532, de 20 de dezembro de

2001.

Parágrafo único. Do Termo de Consulta de Funcionamento, instituído pelo Decreto nº 41.532, de 2001, deverá constar expressamente a ressalva estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 16. Por ocasião da apresentação do pedido de Certificado de Regularidade de Edificação, emitido nos termos da Lei nº 8.382, de 13 de abril de 1976, ou de Auto de Regularização para edificações existentes, cujos usos se enquadrem no artigo 2º deste decreto, deverá ser exigido o atendimento das disposições das Leis nº 11.345, de 1993, nº 11.424, de 1993, nº 12.815, de 1999, e nº 12.821, de 1999, adotando-se os procedimentos previstos nos artigos 10, 11 e 12 deste decreto.

Art. 17. Todos os próprios municipais que vierem a ser construídos, reformados ou ampliados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 11.345, de 1993.

§ 1º. A locação de imóveis que se destinem a abrigar repartições públicas municipais somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as disposições da Lei nº 11.345, de 1993.

§ 2º. Compete a CPA manifestar-se previamente sobre o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a matéria.

Art. 18. O acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às dependências destinadas ao público, nas edificações abrangidas por este decreto, deverá ser sinalizado e identificado pelo Símbolo Internacional de Acesso, instituído pela Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 19. O não cumprimento das disposições da Lei nº 11.345, de 1993, acarretará a imposição de multa mensal de R\$ 3.558,50 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), até a comprovação da adequação da edificação.

Art. 20. O não cumprimento das disposições da Lei nº 11.424, de 1993, alterada pela Lei nº 12.815, de 1999, acarretará a imposição de multa diária de R\$ 711,70 (setecentos e onze reais e setenta centavos), até a comprovação da adequação da edificação.

Art. 21. O não cumprimento das disposições da Lei nº 12.821, de 1999, acarretará a imposição de multa equivalente a R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 22. Os procedimentos fiscais relativos à aplicação das multas previstas neste decreto observarão o disposto no Capítulo 6 da Lei nº 11.228, de 1992, no que couber.

Parágrafo único. As multas a que se refere este decreto serão atualizadas de acordo com a legislação municipal pertinente.

Art. 23. Os pedidos enquadrados nos artigos 4º e 17 deste decreto ficarão isentos do pagamento de taxas e preços públicos para aprovação.

Art. 24. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 37.649, de 25 de setembro de 1998, e nº 38.443, de 7 de outubro de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

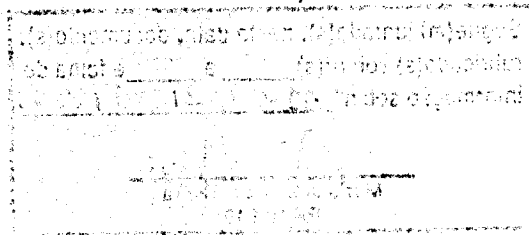
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal



RECEBUE
806.07.140

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a e folha de
informação sob nº 112/02101/2013

M^a José
Maria José de Oliveira
RF 10.840



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 112
do processo nº 524 de 1993, de 02 / 01 / 2013 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

28

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>24/2/99</u> 19/03/10
Arquivado novamente em	<u>07/01/2013</u>
Com	<u>112</u> folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em _____
Arquivado novamente em _____
Com _____ folhas

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.304

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....113.....e folha de informação
sob nº.....114.....14/03/13.....

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 113 do Processo
nº 01-524 de 1993

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silverio
RF 11.393 - SGP-32

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00091/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL 0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL 261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL 378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em

22 FEV 2013

Alfredinho
Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

01-524 de 1993 14, 03, 13

Papel para informação, rubricado como folha nº

114

Eliete L.S.

**Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33**

assinado por: Eliete Lopes Silvério
CPF: 000.000.000-00
10/03/13

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/13

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18, 3, 13

Edson Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À SGP - 21

21, 3, 13

Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento sob nº

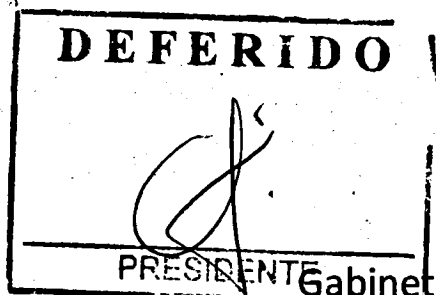
115 e 119 - folha de remuneração

sob nº 120 - 21, 5, 14

Ass: *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Recebido em 21/03/2011
Ass: *Solange*
RF. 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 115 do proc
Nº 01-524 de 93
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00697/2014

REQUEIRO, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 1991, a reconsideração do desarquivamento dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, constantes do RDF nº 91/2013 que, por equivoco, voltaram a regular tramitação.

- 343/1991
- 344/1991
- 345/1991
- 346/1991
- 366/1991
- 421/1991
- 438/1991
- 440/1991
- 535/1991
- 536/1991
- 537/1991
- 563/1991
- 606/1991
- 608/1991
- 613/1991
- 632/1991

DGP - SGP.22 - 14/05/2014 - 15:51 - 007169 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 116 do proc
Nº 01-524 de 93

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

- 9/1992
- 40/1992
- 41/1992
- 52/1992
- 57/1992
- 148/1992
- 245/1992
- 276/1992

- 12/1993
- 13/1993
- 18/1993
- 39/1993
- 46/1993
- 63/1993
- 73/1993
- 79/1993
- 100/1993
- 142/1993
- 143/1993
- 178/1993
- 303/1993
- 327/1993
- 524/1993
- 599/1993
- 659/1993
- 740/1993



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 117 do proc
Nº 01-574 de 93
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 350/1994

- 29/1995

- 206/1995

- 272/1995

- 276/1995

- 673/1995

- 722/1995

- 915/1995

- 946/1995

- 1181/1995

- 1242/1995

- 1318/1995

- 58/1996

- 430/1996

- 619/1996

- 630/1996

- 679/1996

- 683/1996

- 686/1996

- 688/1996

- 689/1996

- 824/1996

- 888/1996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 118 do proc
Nº 01.524 de 93
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 70/1997
- 262/1997
- 383/1997
- 453/1997
- 734/1997
- 894/1997
- 1131/1997
-
- 245/1998
- 407/1998
- 708/1998
-
- 22/1999
- 154/1999
- 452/1999
-
- 179/2000
- 180/2000
-
- 242/2001
- 401/2001
- 536/2001
- 542/2001
- 552/2001
- 648/2001
- 676/2001



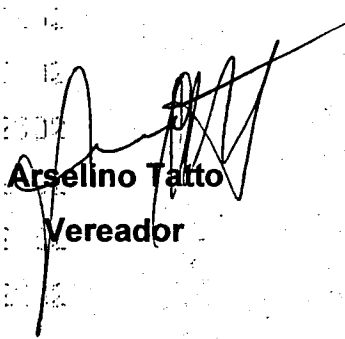
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

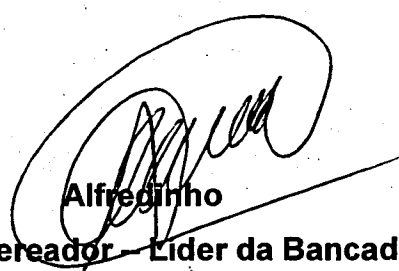
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 119 do proc
Nº 01.524 de 93
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 36/2002
- 218/2002
- 251/2002
- 404/2002
- 480/2002
- 506/2002
- 508/2002
- 509/2002
- 510/2002
- 511/2002
- 512/2002
- 527/2002
- 575/2002
- 606/2002

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.


Arselino Tatto
Vereador


Alfredinho
Vereador - Líder da Bancada

SRM/srm



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 170

do processo nº 01-524/93 21/5/2014 (a) CCP

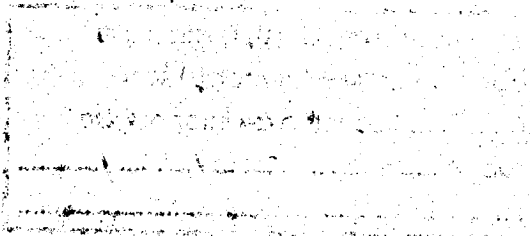
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Encaminho os autos para arquivamento, conforme RDS nº 013-697/2014,
numerado como folha(s) nº 115 do presente processo.

20/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22



RECEBIDO
20/05/2014
SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 121 02/06/14

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 121
do processo 01-524 de 1993 02/06/2014

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: As falhas contidas no preenchimento da numeração de
folhas foram aceitas quando do primeiro arquivamento, anterior
ao ano 2000. Antes da vigência do Ato 740/2001 de 14/11/2001.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013

Arquivado novamente em 02/06/2014

Com 121 fls.

O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927